



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: AFD7A-609CE-CA4E3



CMSRC	
PROC.:	323 / 2020
FLS.:	02
RESP.:	PP

Ofício 03520/2020-2

Processo: 08710/2019-5

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Descrição complementar: Geraldo Singer - Presidente da Câmara Municipal de São Roque do Canaã

Exercício: 2018

Criação: 25/11/2020 18:30

Origem: SGS - Secretaria-Geral das Sessões

A Sua Excelência o Senhor

Geraldo Singer

Presidente da Câmara Municipal de São Roque do Canaã

Assunto: Processo TC nº 8710/2019 – Parecer Prévio 00083/2020 – Primeira Câmara

Senhor Presidente,

Encaminhamos, nos termos do art. 129 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, cópia do Parecer Prévio TC-00083/2020, do Parecer do Ministério Público de Contas 1702/2020, da Instrução Técnica Conclusiva 1721/2020, da Instrução Técnica de Inicial 944/2019 e do Relatório Técnico 873/2019 **prolatados no processo TC nº 8710/2019, que trata de Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, relativa ao exercício de 2018.**

Após o julgamento das contas pelo Legislativo Municipal, solicitamos o encaminhamento a esta Corte, nos termos do art. 79 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, c/c art. 131 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, de cópia do ato de julgamento e da ata da sessão correspondente, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação.

Atenciosamente,

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário Geral das Sessões

(Por delegação – Portaria N nº 021/2011)

APQ/REC

GERALDO SINGER

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

Rua Lourenço Roldi nº 88, CEP 29665-000,

São Roque do Canaã, ES

Fone: (27) 3729-1117



CMSRC	
PROC.: 323	2020
FLS.: 03	
RESP.: JP	

Parecer Prévio 00083/2020-9 - 1ª Câmara

Processo: 08710/2019-5

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2018

UG: PMSRC - Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Responsável: RUBENS CASOTTI

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PREFEITO) –
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
– EXERCÍCIO DE 2018 – PARECER PRÉVIO PELA
APROVAÇÃO COM RESSALVA.**

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE
MACEDO:**

1 RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, relativa ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do senhor Rubens Casotti.

A área técnica realizou a análise da Prestação de Contas e anexos por meio do **Relatório Técnico 00873/2019-3**, no qual constatou indícios de irregularidades apontados na **Instrução Técnica Inicial 00944/2019-1**, com propositura de citação do responsável, o que foi realizado mediante a **Decisão SEGEX 00900/2019-7**.

Assinado por
RODRIGO COELHO DO
CARMO
17/09/2020 19:26

Assinado por
SEBASTIÃO CARLOS
RANNA DE MACEDO
17/09/2020 18:17

Assinado por
SERGIO ABOUDIB
FERREIRA FINTO
17/09/2020 16:50

Assinado por
HERON CARLOS GOMES
DE OLIVEIRA
17/09/2020 15:49

Assinado por
VANESSA DE OLIVEIRA
RIBEIRO
17/09/2020 15:27

Devidamente citado, o responsável apresentou suas razões de defesa (Resposta de Comunicação 00234/2020-1, doc. 49).

Os autos foram encaminhados ao Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS para análise, o qual sugeriu a emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas da prestação de contas anual, em razão da permanência de irregularidade apontada no Relatório Técnico 00873/2019-3 (**Instrução Técnica Conclusiva 01721/2020-9**, doc. 53).

No mesmo sentido opinou o Ministério Público de Contas, em manifestação da lavra do Excelentíssimo Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva (**Parecer do Ministério Público de Contas 01702/2020-6**).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando acuradamente os autos, verifico que o feito se encontra devidamente instruído, portanto, apto a um julgamento, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Ratifico integralmente o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas para **tomar como razão de decidir a fundamentação** exarada na **Instrução Técnica Conclusiva 01721/2020-9**, abaixo transcrita:

"[...]

2 INDICATIVOS DE IRREGULARIDADE

2.1. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR TENDO POR BASE SUPERÁVIT FINANCEIRO INSUFICIENTE (item 4.1.1 do RT 873/2019)

4.320/1964.

Base Normativa: artigo 43, inciso I da Lei Federal

TEXTO DO RT

O Demonstrativo consolidado dos créditos adicionais (DEMCAD) demonstra um montante de R\$ 2.722.449,12 em créditos adicionais suplementares abertos com base no superávit financeiro do exercício anterior.

No entanto, conforme observa-se na tabela 04, houve a abertura de créditos em fontes de recursos que não obtiveram superávit financeiro suficiente para cobertura dos respectivos créditos, conforme demonstrado abaixo (em R\$):

Fonte de Recursos	Créditos abertos com base no superávit financeiro (a)	Superávit Financeiro Apurado (b)	Insuficiência C=b-a
110 - EDUCAÇÃO FUNDEB-OUTROS (40%) - Ano Anterior	46.095,36	0,00	-46.095,36
199 - DEMAIS RECURSOS CUJA APLICAÇÃO ESTEJA VINCULADA A FUNÇÃO EDUCAÇÃO	14.111,37	0,00	-14.111,37
502 - CONVENÍOS DA UNIÃO	1.154.580,00	281.158,77	-873.421,23
201 - RECURSOS PRÓPRIOS - SAÚDE, QUE ATENDAM AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	35.928,56	5.145,85	-30.782,71

Sendo assim, sugere-se citar o responsável, para que apresente as alegações de defesa acompanhadas de documentos de prova para esclarecer o presente indicativo.

JUSTIFICATIVAS

Diante do indicativo de irregularidade apresentadas no item 4.1.1, procedemos análise da Tabela 4 - Fontes de Crédito Adicionais x Fontes de Recursos onde verificamos que a Fonte de Recurso (FR) 110 EDUCAÇÃO FUNDEB OUTROS 40% - ano anterior apresenta insuficiência de R\$ 46.095,36.

Ressaltamos que, de acordo com resolução do TCEES o saldo remanescente apresentado na FR 102 FUNDEB - outras desp. (40%) e 105 - FUNDEB - REMUN. DEP. BANCÁRIOS (40%) no exercício subsequente deverá ser apresentado na FR 110 EDUCAÇÃO FUNDEB OUTROS 40% - ano anterior.

Partindo dessa premissa, observamos que a insuficiência de R\$ 46.095,36 apontada na Fonte de Recurso (FR) 110 - EDUCAÇÃO FUNDEB OUTROS 40% - ano anterior se deu pelo fato de que o saldo necessário para abertura de Crédito Adicional encontra-se demonstrado no BALPAT, equivocadamente, nas FR 102 - FUNDEB - OUTRAS DESP. (40%) **FR DO EXERCÍCIO** no valor de R\$ 24.265,36 e na FR 105 - FUNDEB - REMUN. DEP. BANCÁRIOS (40%) **FR DO EXERCÍCIO** no valor de R\$ 21.830,00 que totalizam R\$ 46.095,36 (composto de principal e rendimento) na conta bancária 8694-0A - FUNDEB (extrato em anexo). Por conseguinte, concluímos que não se trata de insuficiência, mas sim inversão na demonstração do saldo por Fonte de Recurso, conforme quadro explicativo abaixo:

CMSRC	
PROC.: 323	12020
FLS.: 04	
RESP.: JP	

TABELA 1 - QUADRO EXPLICATIVO				
DEMCAD			BALPAT	
Fonte de Recurso	Abertura de Créditos Adicionais com base no Superávit Financeiro (a)	Fonte de Recurso	Superávit/déficit Financeiro Exercício Anterior (2017) (b)	Suficiência/ Insuficiência (c) = (a) - (b)
110 - EDUCAÇÃO FUNDEB OUTROS 40% - ano anterior	46.095,36	102 - FUNDEB - OUTRAS DESP. (40%)*	24.265,36	0,00
		105 - FUNDEB - REMUN. DEP. BANCÁRIOS (40%)*	21.830,00	
		Total das FR		
CONTA BANCÁRIA		FR	SUPERÁVIT 2017	
8694-0A - FUNDEB		102 e 105	46.095,36	

Nota: *FR do exercício de 2017.

Quanto a insuficiência de R\$ 14.111,37 na FR 199 - DEMAIS RECURSOS CUJA APLICAÇÃO ESTEJA VINCULADA A FUNÇÃO EDUCAÇÃO esclarecemos que a princípio é necessário analisar o valor de R\$ 191.241,64 da FR 999 - OUTROS REC. APLIC. VINC. apresentado no BALPAT - 2018 coluna Saldo Exercício anterior que se refere às contas bancárias de aplicação financeira de números 2.383.613-3A - FDM com saldo de R\$ 1.460,28, 1.901.560-1A - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE com saldo de R\$ 1.356,24, 1022-7A - CFEM com saldo de R\$ 11.185,70, 7403-9A - FEX com saldo de R\$ 163.128,05 e **2.272.081-7A - SEDU/PETEES/PMSRC com saldo de R\$ 14.111,37**. Ocorre que no exercício de 2018 se verificou uma inconsistência na classificação da Fonte de Recurso da conta bancária nº **2.272.081-7A - SEDU/PETE-ES/PMSRC** cujo objetivo da receita foi o financiamento de despesa com transporte escolar de alunos da Rede Estadual de Ensino, recurso pactuado com Estado, com isso o saldo financeiro de 2017 configurou-se como superávit financeiro equivocadamente na FR 999 - OUTROS REC. APLIC. VINC. entretanto, o correto deveria estar vinculado à FR 199 - DEMAIS RECURSOS CUJA APLICAÇÃO ESTEJA VINCULADA A FUNÇÃO EDUCAÇÃO.

Destarte, procedeu-se com o acerto na vinculação da Fonte de Recurso transportando o saldo de superávit financeiro de **R\$ 14.111,37** da conta bancária nº **2.272.081-7A - SEDU/PETE-ES/PMSRC** para a FR 199 - DEMAIS RECURSOS CUJA APLICAÇÃO ESTEJA VINCULADA A FUNÇÃO EDUCAÇÃO onde se deu toda execução orçamentária e financeira no exercício de 2018. Tal procedimento levou a apresentação no BALPAT de saldo insuficiente, no exercício de 2018, para abertura de Crédito Adicional na fonte de recurso vinculada à função educação.

Resta considerar que o achado em tal fonte de recurso se deu por equívoco na vinculação de FR na conta bancária no exercício de 2017 e que foi corrigida na abertura do exercício de 2018 ocasionando a inversão de saldo ora suscitada. Portanto, não se tratou de insuficiência financeira e sua execução orçamentária e financeira no exercício de 2018 respeitou a vinculação do recurso à Função Educação.

Apresenta-se abaixo o resumo dos saldos superavitários apurados na FR 999 - OUTROS REC. APLIC. VINC. no montante de R\$ 191.241,64 com a respectiva conta bancária e a fonte de recurso vinculada a este na execução financeira e orçamentário do exercício de 2018.

TABELA 2 - DEMONSTRATIVO DOS SALDOS POR CONTA BANCÁRIO E FR		
CONTA BANCÁRIA - APLICAÇÃO	FR	SUPERÁVIT 2017
2.383.613-3A - FDM -	999	1.460,28
1.901.560-1A - FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE		1.356,24

1022-7A - CFEM		11.185,70
7403-9A - FEX		163.128,05
TOTAL DA FR		177.130,27

CONTA BANCARIA	FR	SUPERÁVIT 2017
2.272.081-7A - SEDU/PETE-ES/PMSRC	199	14.111,37

Em relação à insuficiência apresentada na FR 502 – CONVENIO DA UNIÃO no valor de R\$ 873.421,23, detectamos que o achado foi proveniente de ajustes de FR na conta bancaria nº 10221-0. Vejamos:

TABELA 3 - DEMONSTRATIVO DOS SALDOS POR CONTA BANCARIO E FR						
CODIGO	NOME	CONTA BANC.	VALOR	RPNP	RPP	SALDO DISPONIVEL
502	CONVÊNIO AQUISIÇÃO DE PA CARREGADEIRA 0677580/2013	647108-3A	302.058,77	0	20.900,00	281.158,77
204	CONVÊNIOS TC/PAC 439/2009 ESG.SANITÁRIO	10221-0A	1.569.522,25	0	0	1.569.522,25
	REC. SIGA SESA PROP. 0011/2017 AQUISIÇÃO DE VEICULO	27577972 A	36.054,67	0	0	36.054,67
	REC. SIGA SESA PROP. 0013/2017 AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA	27574581 A	50.076,10	0	0	50.076,10
						1.655.653,02

Esclarecemos que até o exercício de 2017 os recursos de convênio com a FUNASA objetivando a execução de obra e serviços de engenharia para construção do sistema de esgotamento sanitário do município, foram classificados como recursos de convênios destinados a programas de saúde (FR 204).

Considerando que os investimentos destinados a Saneamento Básico têm Função (17-Saneamento) e Subfunção (512- Saneamento Básico Urbano) específica, entendeu-se que a classificação do recurso por FR deveria ser ajustada para 502 – CONVÊNIOS COM UNIÃO.

Assim, na abertura do exercício de 2018, efetuou-se ajuste na vinculação da conta bancária nº 10221-0 - Ag. 3364-2 passando da FR 204 para a FR 502.

Em conformidade com o acerto efetuado a execução financeira e orçamentária no exercício de 2018 da FR 502 – CONVÊNIOS COM UNIÃO em face do superávit vinculado à FR 204 CONVÊNIOS DESTINADOS A PROGRAMA DE SAUDE ocasionou insuficiência de recursos para abertura de credito adicional proveniente do superávit financeiro. Tal fato, portanto, não se trata de insuficiência financeira, mas de ajustes na vinculação da FR no exercício de 2018.

Com relação ao achado na FR 201 - REC. PRÓPRIOS – SAÚDE, esclarecemos que o saldo insuficiente adveio dos valores dos rendimentos financeiros das contas vinculadas aos recursos próprios da saúde que alimentam a FR 202 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS (RECURSOS PRÓPRIOS DE SAÚDE).

Analisando a BALPAT – Contas de Gestão - Demonstrativo do superávit/déficit financeiro apurado no Balanço Patrimonial – Fontes de Recursos, relativo ao exercício de 2018, constatamos que os recursos próprios da saúde disponíveis para abertura de créditos adicionais por superávit, estavam dispostos na conta bancaria nº 2.693.515-5, nas FR 201 (principal), no valor de R\$ 5.145,85 e FR

CMSRC

PROC.: 323 /2020

FLS.: 05

RESP.: PP

202 (rendimentos bancários de recursos próprios), no valor de R\$ 30.782,71, perfazendo o montante de R\$ 35.928,56.

Ocorre que na abertura de crédito adicional por superávit, como se trata de uma única conta que movimenta dois recursos não se observou esta subdivisão de saldos, vejamos:

TABELA 4 - DEMONSTRATIVO DOS SALDOS POR CONTA BANC/				
CODIGO	NOME	CONTA BANCÁRIA	VALOR	RPNP
201	201000000 - REC. PRÓPRIOS - SAÚDE	26935155A	59.690,91	15.866,57

[...]

2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto concluímos que os saldos utilizados para abertura de crédito adicional por superávit financeiro apontado com insuficiente fora ocasionado por inconsistências na demonstração dos saldos por fonte de recurso do exercício anterior e não por insuficiência financeira na execução dos mesmos no exercício de 2018 evidenciados na Prestação de Contas Anual de Prefeito – PCA. Em síntese apresentamos que:

- a) Quanto a **FR 110 - EDUCAÇÃO FUNDEB OUTROS 40% - ano anterior - O** valor de **R\$ - 46.095,36**, foi suportado pela **FR 102 FUNDEB - OUTRAS DESP. (40%) R\$ 24.265,36 E FR 105 - FUNDEB - REMUN. DEP. BANCÁRIOS (40%)**, R\$ 21.830,00, apurado no BALPAT e vinculado a conta bancária nº 8.694 -0 - ag.3364-2 - mês 12/2017, com saldo em 31/12/2017 de R\$ 46.095,36 (composto do principal e RENDIMENTOS), conforme exposto na tabela 1;
- b) Quanto a **FR 199- DEMAIS RECURSOS CUJA APLICAÇÃO ESTEJA VINCULADA A FUNÇÃO EDUCAÇÃO - O** valor de **R\$ -14.111,37** foi suportado pela subdivisão do montante de **R\$ 191.241,64** apresentado no BALPAT - 2018 coluna saldo exercício anterior na FR 999 - OUTROS REC. APLIC. VINC., que englobou várias contas bancárias, especificamente pela conta corrente nº 22720817 ag. 188 - SEDU/PETE-ES/PMSRC com saldo em 31/12/2017 de R\$ 14.111,37, reclassificada em 2018 para ajustes na finalidade do recurso conforme exposto na tabela 2;
- c) Quanto a **FR 502 - CONVÊNIO DA UNIÃO - O** valor de **R\$ -873.421,23**, foi suportado pela subdivisão do montante de **R\$ 1.655.653,02** apresentado no BALPAT - 2018 coluna saldo exercício anterior apurado na **FR 204 - CONVÊNIOS DA SAÚDE**, que englobou várias contas bancárias, especificamente pela conta bancária nº 10221-0 - ag.3364-2 com saldo em 31/12/2017 de R\$ 1.569.522,25, reclassificada em 2018 para ajustes na finalidade do recurso conforme exposto na tabela 3;
- d) Quanto a **FR 201 - REC. PRÓPRIOS DA SAÚDE - O** valor de **R\$-30.782,71** adveio dos valores dos rendimentos financeiros das contas vinculadas aos recursos próprios da saúde que alimentam a FR 202 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS (RECURSOS PRÓPRIOS DE SAÚDE), especificamente pela conta bancária nº 2.693.515-5, conforme exposto na tabela 4.

Consta das páginas 10-34 da Resposta de Comunicação 234/2020, documentação de suporte à defesa.

ANÁLISE

Das argumentações apresentadas, verifica-se que a impropriedade apontada decorreu de ajustes/reclassificações realizados nos saldos das respectivas fontes de recursos, não representando, assim, insuficiência de recursos para a abertura dos respectivos créditos.

Compulsando os extratos constantes da documentação anexa à defesa, constata-se que os mesmos comprovam a existência dos saldos bancários ao final de 2017, em consonância com os resultados financeiros demonstrados no Balanço Patrimonial, corroborando as alegações do gestor.

Ante todo o exposto, sugere-se **afastar** o indicativo de irregularidade.

CMSRC	
PROC:	323 / 2020
FLS:	06
RESP:	PP

2.2. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL EM FIM VEDADO POR LEI (item 4.3.2.1 do RT 873/2019)

Base Normativa: art. 8º da Lei Federal 7.990/89.

TEXTO DO RT

Do balancete da execução orçamentária, verificou-se que o município aplicou recursos de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural em fim vedado por lei, infringindo o art. 8º da **Lei Federal 7.990/89**.

Art. 8º O pagamento das compensações financeiras previstas nesta Lei, inclusive o da indenização pela exploração do petróleo, do xisto betuminoso e do gás natural será efetuado, mensalmente, diretamente aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos órgãos da Administração Direta da União, até o último dia útil do segundo mês subsequente ao do fato gerador, devidamente corrigido pela variação do Bônus do Tesouro Nacional (BTN), ou outro parâmetro de correção monetária que venha a substituí-lo, **vedada a aplicação dos recursos em pagamento de dívida e no quadro permanente de pessoal.** (Redação dada pela Lei nº 8.001, de 13.3.1990)

Mencionado requisito legal veda a aplicação de recursos em quadro permanente de pessoal, o que não foi observado pelo município, pois se verifica o pagamento de despesas relacionadas ao auxílio alimentação dos servidores municipais (rubrica 339046), no montante de R\$ 92.471,92, passíveis de devolução à fonte de recursos nº 604, *royalties* do petróleo recebidos da união. Segue detalhamento abaixo:

Ano	UG	Orgao	Funcao	SubFuncao	Programa	Acao	Classificacao da despesa	Fonte	Emp.	Liquid.	Pag.
2018	068E0700001	02	04	122	0002	2.002	3 90 46	604			
2018	068E0700001	02	04	122	0002	2.002	3 90 46	604	16.117,04	16.117,04	16.117,04
2018	068E0700001	07	15	452	0010	2.014	3 90 46	604	76.354,88	76.354,88	76.354,88
Total										92.471,92	92.471,92

Desta forma, propõe-se **citar** o prefeito para apresentar as justificativas cabíveis, alertando-o da necessidade de utilização dos recursos próprios para devolução à fonte nº 604 *royalties* do petróleo recebidos da União, tendo em vista o desvio de finalidade na aplicação de tais recursos.

JUSTIFICATIVAS

Mediante apontamentos efetuados nesse item em 05/03/2020 procedemos com a transferência bancária de recursos próprios (recursos ordinários) no valor de R\$ 92.471,92 para a conta corrente nº 55.207-0 – recurso de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (*royalties* do petróleo união) afim de restituir o valor pago indevidamente, conforme documento em anexo.

ANÁLISE

Trata o presente indicativo de utilização indevida dos recursos de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural em gastos

com auxílio alimentação dos servidores municipais, registrados na rubrica 339046, no montante de R\$ 92.471,92.

Em resposta, o gestor procedeu a devolução dos recursos à fonte nº 604 royalties do petróleo recebidos da União, conforme comprovantes anexados à defesa.

Considerando que restou comprovada a utilização indevida dos recursos de royalties no exercício de 2018, sugere-se **manter** o indicativo de irregularidade, porém, sendo o mesmo passível de ressalva, uma vez que os recursos foram devolvidos à fonte respectiva em 2020.

1. GESTÃO FISCAL

3.1. DESPESAS COM PESSOAL

3.1.1 Limite das Despesas com Pessoal

Tabela 1: Despesas com pessoal – Poder Executivo

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	30.511.294,98
Despesa Total com Pessoal – DTP	14.452.417,06
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	47,37

Fonte: Processo TC 08710/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

Tabela 2: Despesas com pessoal consolidadas

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	30.511.294,98
Despesa Total com Pessoal – DTP	15.391.433,79
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	50,45

Fonte: Processo TC 08710/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

Conforme se observa das tabelas anteriores, foram cumpridos os limites legal e prudencial.

3.2. DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA

De acordo com o RT, a dívida consolidada líquida não extrapolou o limite de 120% estabelecido na legislação; conforme evidenciado a seguir:

Tabela 3: Dívida consolidada líquida

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Dívida consolidada	-
Deduções	-
Dívida consolidada líquida	-
Receita Corrente Líquida – RCL	30.511.294,98
% da dívida consolidada líquida sobre a RCL	-

Fonte: Processo TC 08710/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

3.3. OPERAÇÃO DE CRÉDITOS E CONCESSÃO DE GARANTIAS

Tabela 4: Operações de crédito (Limite 16% RCL)

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida – RCL	30.511.294,98
Montante global das operações de crédito	-
% do montante global das operações de crédito sobre a RCL	-
Amortização, juros e demais encargos da dívida	-
% do comprometimento anual com amortização, juros e encargos da dívida sobre a RCL	-

Fonte: Processo TC 08710/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

Tabela 5: Garantias concedidas (Limite 22% RCL)

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida – RCL	30.511.294,98
Montante global das garantias concedidas	-
% do montante global das garantias concedidas sobre a RCL	-

Fonte: Processo TC 08710/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

Tabela 6: Operações de crédito – ARO (Limite 7% RCL)

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida – RCL	30.511.294,98
Montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias – ARO	-
% do montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias sobre a RCL	-

Fonte: Processo TC 08710/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

De acordo com os demonstrativos encaminhados não foram extrapolados no exercício os limites de contratação de operação de créditos previstos em Resolução do Senado Federal (16% e 7% Receita Corrente Líquida) e no art. 167 da Constituição da República, bem como não houve concessão de garantias ou recebimento de contra garantias.

3.4. RENÚNCIA DE RECEITA

De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do município, aprovadas para o exercício sob análise, e registrado no RT, constata-se a existência de previsão de renúncia de receita em função dos pagamentos em parcela única do IPTU, estimada em R\$ 15.000,00. Conforme consta do anexo de metas fiscais – estimativa e compensação da renúncia da receita, os valores dos descontos foram considerados na estimativa da receita.



2. GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO

4.1. APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Tabela 7: Aplicação na manutenção e desenvolvimento ensino

Em R\$ 1,00

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	1.033.052,53
Receitas provenientes de transferências	20.464.648,47
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	21.497.701,00
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	6.725.759,95
% de aplicação	31,29

Fonte: Processo TC 08710/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

Da tabela 7 verifica-se que o município cumpriu com o limite mínimo constitucional de 25% relacionado à educação.

4.2. REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Tabela 8: Destinação de recursos do FUNDEB prof. Magistério Em R\$ 1,00

Destinação de recursos	Valor
Receitas líquidas provenientes do FUNDEB	3.429.735,11
Valor destinado ao pagamento dos profissionais do magistério	3.296.927,25
% de aplicação	96,13

Fonte: Processo TC 08710/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

Da tabela 8 verifica-se que o município cumpriu com o limite mínimo constitucional de 60% relacionado ao pagamento dos profissionais do magistério.

4.3. APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Tabela 9: Aplicação recursos em ações serviços públicos saúde Em R\$ 1,00

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	1.033.052,53
Receitas provenientes de transferências	19.565.681,94
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	20.598.734,47
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	4.876.295,51
% de aplicação	23,67%

Fonte: Processo TC 08710/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

Da tabela 9 verifica-se que o município cumpriu com o limite mínimo constitucional de 15% relacionado às ações e serviços públicos de saúde.

4.4. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Tabela 10: Transferências para o Poder Legislativo Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	20.611.649,53
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	7,00
Limite máximo permitido para transferência	1.442.815,47
Valor efetivamente transferido	1.272.000,00

Fonte: Processo TC 08710/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

Verifica-se da tabela acima, bem como do RT que foi respeitado o limite constitucional relacionado às transferências efetuadas à Câmara Municipal.

3. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A presente análise pautou-se no exame de todos os documentos anexos à defesa, concluindo-se por não conter nos autos justificativas e documentos suficientes para afastar todos os indicativos de irregularidade constantes na ITI

944/2019, restando mantido o seguinte item, passível de ressalva, conforme análise procedida:

2.2 UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL EM FIM VEDADO POR LEI (item 4.3.2.1 do RT 873/2019)

Base Normativa: art. 8º da Lei Federal 7.990/89.

Diante do exposto e do que consta dos autos, submete-se à consideração superior a seguinte proposta de encaminhamento:

1. **Emitir parecer prévio**, dirigido à Câmara Municipal de São Roque do Canaã, recomendando a **APROVAÇÃO COM RESSALVA** das contas do Sr. **Rubens Casotti**, Prefeito Municipal durante o exercício de 2018, conforme dispõem o inciso II, art. 132, do Regimento Interno e o inciso II, art. 80, da Lei Complementar 621/2012.

Vitória/ES, 29 de abril de 2020.

[...]"

Ante o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, **em consonância com o entendimento da área técnica e do parecer do Ministério Público de Contas**, VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte deliberação que submeto à sua consideração.

CMSRC	
PROC.: 323	/2020
FLS.: 08	
RESP: AP	

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

1. PARECER PRÉVIO TC-083/2020:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. EMITIR PARECER PRÉVIO dirigido à Câmara Municipal de São Roque do Canaã, recomendando a **APROVAÇÃO COM RESSALVA** das contas do senhor **Rubens Casotti**, Prefeito Municipal no exercício de **2018**, conforme dispõem o inciso II, do art. 132 da Resolução TCEES 261/2013 e o inciso II, do art. 80, da Lei Complementar 621/2012, tendo em vista a manutenção da seguinte irregularidade:

**1.1.1 UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA
EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL EM FIM VEDADO POR LEI** (item
4.3.2.1 do RT 873/2019)

Base Normativa: art. 8º da Lei Federal 7.990/89.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 11/09/2020 – 26ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo (relator) e Rodrigo Coelho do Carmo.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

VANESSA DE OLIVEIRA RIBEIRO

Subsecretária das Sessões Ad hoc



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tce.es.gov.br
Identificador: F67FA-0A1E7-1540D



CMSRC	
PROC.:	323 / 2020
FLS.:	09
RESP.:	RP

Instrução Técnica Conclusiva 01721/2020-9
Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 08710/2019-5

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Setor: NCONTAS - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade

Exercício: 2018

Criação: 29/04/2020 17:27

UG: PMSRC - Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Responsável: RUBENS CASOTTI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Governo)

JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

EXERCÍCIO: 2018

VENCIMENTO: 29/03/2021¹

RESPONSÁVEL: RUBENS CASOTTI

RELATOR:

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:

MARGARETH CARDOSO ROCHA MALHEIROS

¹ Constituição Estadual: Art. 71 O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete:
II - emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos;

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Tratam os presentes autos das contas anuais apresentadas pelo Sr. Rubens Casotti, Prefeito do município de São Roque do Canaã, exercício de 2018.

Foi assegurado ao prestador o direito ao contraditório e à ampla defesa, observado, portanto, o devido processo legal (Decisão SEGEX 900/2019).

A defesa foi juntada e o processo encaminhado a esta Unidade Técnica para análise, efetuada a seguir, baseada nas impropriedades apontadas no Relatório Técnico - RT 873/2019 e na Instrução Técnica Inicial – ITI 944/2019.

2. INDICATIVOS DE IRREGULARIDADE

2.1. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR TENDO POR BASE SUPERÁVIT FINANCEIRO INSUFICIENTE (item 4.1.1 do RT 873/2019)

Base Normativa: artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/1964.

TEXTO DO RT

O Demonstrativo consolidado dos créditos adicionais (DEMCAD) demonstra um montante de R\$ 2.722.449,12 em créditos adicionais suplementares abertos com base no superávit financeiro do exercício anterior.

No entanto, conforme observa-se na tabela 04, houve a abertura de créditos em fontes de recursos que não obtiveram superávit financeiro suficiente para cobertura dos respectivos créditos, conforme demonstrado abaixo (em R\$):

Fonte de Recursos	Créditos abertos com base no superávit financeiro (a)	Superávit Financeiro Apurado (b)	Insuficiência C=b-a
110 - EDUCAÇÃO FUNDEB-OUTROS (40%) - Ano Anterior	46.095,36	0,00	-46.095,36
199 - DEMAIS RECURSOS CUJA APLICAÇÃO ESTEJA VINCULADA A FUNÇÃO EDUCAÇÃO	14.111,37	0,00	-14.111,37
502 - CONVÊNIOS DA UNIÃO	1.154.580,00	281.158,77	-873.421,23
201 - RECURSOS PRÓPRIOS - SAÚDE, QUE ATENDAM AO PRINCÍPIO DE ACESSO	35.928,56	5.145,85	-30.782,71

UNIVERSAL

Sendo assim, sugere-se citar o responsável, para que apresente as alegações de defesa acompanhadas de documentos de prova para esclarecer o presente indicativo.

JUSTIFICATIVAS

Diante do indicativo de irregularidade apresentadas no item 4.1.1, procedemos análise da Tabela 4 - Fontes de Crédito Adicionais x Fontes de Recursos onde verificamos que a Fonte de Recurso (FR) 110 EDUCAÇÃO FUNDEB OUTROS 40% - ano anterior apresenta insuficiência de R\$ 46.095,36.

Ressaltamos que, de acordo com resolução do TCEES o saldo remanescente apresentado na FR 102 FUNDEB - outras desp. (40%) e 105 - FUNDEB - REMUN. DEP. BANCÁRIOS (40%) no exercício subsequente deverá ser apresentado na FR 110 EDUCAÇÃO FUNDEB OUTROS 40% - ano anterior.

Partindo dessa premissa, observamos que a insuficiência de R\$ 46.095,36 apontada na Fonte de Recurso (FR) 110 - EDUCAÇÃO FUNDEB OUTROS 40% - ano anterior se deu pelo fato de que o saldo necessário para abertura de Crédito Adicional encontra-se demonstrado no BALPAT, equivocadamente, nas FR 102 - FUNDEB - OUTRAS DESP. (40%) **FR DO EXERCÍCIO** no valor de R\$ 24.265,36 e na FR 105 - FUNDEB - REMUN. DEP. BANCÁRIOS (40%) **FR DO EXERCÍCIO** no valor de R\$ 21.830,00 que totalizam R\$ 46.095,36 (composto de principal e rendimento) na conta bancária 8694-0A - FUNDEB (extrato em anexo). Por conseguinte, concluímos que não se trata de insuficiência, mas sim inversão na demonstração do saldo por Fonte de Recurso, conforme quadro explicativo abaixo:

TABELA 1 - QUADRO EXPLICATIVO				
DEMCAD			BALPAT	
Fonte de Recurso	Abertura de Créditos Adicionais com base no Superávit Financeiro (a)	Fonte de Recurso	Superávit/déficit Financeiro Exercício Anterior (2017) (b)	Suficiência/ Insuficiência (c) = (a) - (b)
110 - EDUCAÇÃO FUNDEB OUTROS 40% - ano anterior	46.095,36	102 - FUNDEB - OUTRAS DESP. (40%)*	24.265,36	0,00
		105 - FUNDEB - REMUN. DEP. BANCÁRIOS (40%)*	21.830,00	
		Total das FR		
CONTA BANCÁRIA		FR		SUPERÁVIT 2017
8694-0A - FUNDEB		102 e 105		46.095,36

Nota: *FR do exercício de 2017.

Quanto a insuficiência de R\$ 14.111,37 na FR 199 - DEMAIS RECURSOS CUJA APLICAÇÃO ESTEJA VINCULADA A FUNÇÃO EDUCAÇÃO esclarecemos que a princípio é necessário analisar o valor de R\$ 191.241,64 da FR 999 - OUTROS REC. APLIC. VINC. apresentado no BALPAT - 2018 coluna Saldo Exercício anterior que se refere às contas bancárias de aplicação financeira de números 2.383.613-3A - FDM com

saldo de R\$ 1.460,28, 1.901.560-1A - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE com saldo de R\$ 1.356,24, 1022-7A - CFEM com saldo de R\$ 11.185,70, 7403-9A - FEX com saldo de R\$ 163.128,05 e **2.272.081-7A - SEDU/PETEES/PMSRC com saldo de R\$ 14.111,37**. Ocorre que no exercício de 2018 se verificou uma inconsistência na classificação da Fonte de Recurso da conta bancária nº **2.272.081-7A - SEDU/PETE-ES/PMSRC** cujo objetivo da receita foi o financiamento de despesa com transporte escolar de alunos da Rede Estadual de Ensino, recurso pactuado com Estado, com isso o saldo financeiro de 2017 configurou-se como superávit financeiro equivocadamente na FR 999 - OUTROS REC. APLIC. VINC, entretanto, o correto deveria estar vinculado à FR 199 - DEMAIS RECURSOS CUJA APLICAÇÃO ESTEJA VINCULADA A FUNÇÃO EDUCAÇÃO.

Destarte, procedeu-se com o acerto na vinculação da Fonte de Recurso transportando o saldo de superávit financeiro de **R\$ 14.111,37** da conta bancária nº **2.272.081-7A - SEDU/PETE-ES/PMSRC** para a FR 199 - DEMAIS RECURSOS CUJA APLICAÇÃO ESTEJA VINCULADA A FUNÇÃO EDUCAÇÃO onde se deu toda execução orçamentária e financeira no exercício de 2018. Tal procedimento levou a apresentação no BALPAT de saldo insuficiente, no exercício de 2018, para abertura de Crédito Adicional na fonte de recurso vinculada à função educação.

Resta considerar que o achado em tal fonte de recurso se deu por equívoco na vinculação de FR na conta bancária no exercício de 2017 e que foi corrigida na abertura do exercício de 2018 ocasionando a inversão de saldo ora suscitada. Portanto, não se tratou de insuficiência financeira e sua execução orçamentária e financeira no exercício de 2018 respeitou a vinculação do recurso à Função Educação.

Apresenta-se abaixo o resumo dos saldos superavitários apurados na FR 999 - OUTROS REC. APLIC. VINC no montante de R\$ 191.241,64 com a respectiva conta bancária e a fonte de recurso vinculada a este na execução financeira e orçamentário do exercício de 2018.

TABELA 2 - DEMONSTRATIVO DOS SALDOS POR CONTA BANCÁRIO E FR		
CONTA BANCÁRIA - APLICAÇÃO	FR	SUPERÁVIT 2017
2.383.613-3A - FDM -	999	1.460,28
1.901.560-1A - FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE		1.356,24
1022-7A - CFEM		11.185,70
7403-9A - FEX		163.128,05
TOTAL DA FR		177.130,27

CONTA BANCÁRIA	FR	SUPERÁVIT 2017
2.272.081-7A - SEDU/PETE-ES/PMSRC	199	14.111,37

Em relação à insuficiência apresentada na FR 502 - CONVENIO DA UNIÃO no valor de R\$ 873.421,23, detectamos que o achado foi proveniente de ajustes de FR na conta bancária nº 10221-0. Vejamos:

CMSRC	
PROC.: 323	/2020
FLS.: 44	
RESP: JP	

TABELA 3 - DEMONSTRATIVO DOS SALDOS POR CONTA BANCARIO E FR						
CODIGO	NOME	CONTA BANC.	VALOR	RPNP	RPP	SALDO DISPONIVEL
502	CONVÊNIO AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA 0677580/2013	647108-3A	302.058,77	0	20.900,00	281.158,77
204	CONVÊNIOS TC/PAC 439/2009 ESG.SANITÁRIO	10221-0A	1.569.522,25	0	0	1.569.522,25
	REC. SIGA SESA PROP. 0011/2017 AQUISIÇÃO DE VEICULO	27577972 A	36.054,67	0	0	36.054,67
	REC. SIGA SESA PROP. 0013/2017 AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA	27574581 A	50.076,10	0	0	50.076,10
						1.655.653,02

Esclarecemos que até o exercício de 2017 os recursos de convênio com a FUNASA objetivando a execução de obra e serviços de engenharia para construção do sistema de esgotamento sanitário do município, foram classificados como recursos de convênios destinados a programas de saúde (FR 204).

Considerando que os investimentos destinados a Saneamento Básico têm Função (17-Saneamento) e Subfunção (512- Saneamento Básico Urbano) específica, entendeu-se que a classificação do recurso por FR deveria ser ajustada para 502 – CONVÊNIOS COM UNIÃO.

Assim, na abertura do exercício de 2018, efetuou-se ajuste na vinculação da conta bancária nº 10221-0 - Ag. 3364-2 passando da FR 204 para a FR 502.

Em conformidade com o acerto efetuado a execução financeira e orçamentária no exercício de 2018 da FR 502 – CONVÊNIOS COM UNIÃO em face do superávit vinculado à FR 204 CONVÊNIOS DESTINADOS A PROGRAMA DE SAÚDE ocasionou insuficiência de recursos para abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro. Tal fato, portanto, não se trata de insuficiência financeira, mas de ajustes na vinculação da FR no exercício de 2018.

Com relação ao achado na FR 201 - REC. PRÓPRIOS – SAÚDE, esclarecemos que o saldo insuficiente adveio dos valores dos rendimentos financeiros das contas vinculadas aos recursos próprios da saúde que alimentam a FR 202 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS (RECURSOS PRÓPRIOS DE SAÚDE).

Analisando a BALPAT – Contas de Gestão - Demonstrativo do superávit/déficit financeiro apurado no Balanço Patrimonial – Fontes de Recursos, relativo ao exercício de 2018, constatamos que os recursos próprios da saúde disponíveis para abertura de créditos adicionais por superávit, estavam dispostos na conta bancária nº 2.693.515-5, nas FR 201 (principal), no valor de R\$ 5.145,85 e FR 202 (rendimentos bancários de recursos próprios), no valor de R\$ 30.782,71, perfazendo o montante de R\$ 35.928,56.

Ocorre que na abertura de crédito adicional por superávit, como se trata de uma única conta que movimentou dois recursos não se observou esta subdivisão de saldos, vejamos:

TABELA 4 - DEMONSTRATIVO DOS SALDOS POR CONTA BANCÁRIO E FR						
CODIGO	NOME	CONTA BANCÁRIA	VALOR	RPNP	RPP	SALDO
201	201000000 - REC. PRÓPRIOS - SAÚDE	26935155A	59.690,91	15.866,57	7.895,78	35.928,56

[...]

2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto concluímos que os saldos utilizados para abertura de crédito adicional por superávit financeiro apontado com insuficiente fora ocasionado por inconsistências na demonstração dos saldos por fonte de recurso do exercício anterior e não por insuficiência financeira na execução dos mesmos no exercício de 2018 evidenciados na Prestação de Contas Anual de Prefeito – PCA. Em síntese apresentamos que:

a) Quanto a **FR 110 - EDUCAÇÃO FUNDEB OUTROS 40% - ano anterior** - O valor de **R\$ - 46.095,36**, foi suportado pela **FR 102 FUNDEB - OUTRAS DESP. (40%) R\$ 24.265,36** E **FR 105 - FUNDEB - REMUN. DEP. BANCÁRIOS (40%)**, R\$ 21.830,00, apurado no BALPAT e vinculado a conta bancária nº 8.694 -0 - ag.3364-2 - mês 12/2017, com saldo em 31/12/2017 de R\$ 46.095,36 (composto do principal e RENDIMENTOS), conforme exposto na tabela 1;

b) Quanto a **FR 199- DEMAIS RECURSOS CUJA APLICAÇÃO ESTEJA VINCULADA A FUNÇÃO EDUCAÇÃO** - O valor de **R\$ -14.111,37** foi suportado pela subdivisão do montante de **R\$ 191.241,64** apresentado no BALPAT - 2018 coluna saldo exercício anterior na FR 999 - OUTROS REC. APLIC. VINC., que englobou várias contas bancárias, especificamente pela conta corrente nº 22720817 ag. 188 - SEDU/PETE-ES/PMSRC com saldo em 31/12/2017 de R\$ 14.111,37, reclassificada em 2018 para ajustes na finalidade do recurso conforme exposto na tabela 2;

c) Quanto a **FR 502 - CONVÊNIO DA UNIÃO** - O valor de **R\$ -873.421,23**, foi suportado pela subdivisão do montante de **R\$ 1.655.653,02** apresentado no BALPAT - 2018 coluna saldo exercício anterior apurado na **FR 204 - CONVÊNIOS DA SAÚDE**, que englobou várias contas bancária, especificamente pela conta bancária nº 10221-0 - ag.3364-2 com saldo em 31/12/2017 de R\$ 1.569.522,25, reclassificada em 2018 para ajustes na finalidade do recurso conforme exposto na tabela 3;

d) Quanto a **FR 201 - REC. PRÓPRIOS DA SAÚDE** - O valor de **R\$- 30.782,71** adveio dos valores dos rendimentos financeiros das contas vinculadas aos recursos próprios da saúde que alimentam a **FR 202 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS (RECURSOS PRÓPRIOS DE SAÚDE)**, especificamente pela conta bancária nº 2.693.515-5, conforme exposto na tabela 4.

Consta das páginas 10-34 da Resposta de Comunicação 234/2020, documentação de suporte à defesa.

CMSRC	
PROC.: 393	/3020
FLS.: 12	
RESP.: RP	

ANÁLISE

Das argumentações apresentadas, verifica-se que a impropriedade apontada decorreu de ajustes/reclassificações realizados nos saldos das respectivas fontes de recursos, não representando, assim, insuficiência de recursos para a abertura dos respectivos créditos.

Compulsando os extratos constantes da documentação anexa à defesa, constata-se que os mesmos comprovam a existência dos saldos bancários ao final de 2017, em consonância com os resultados financeiros demonstrados no Balanço Patrimonial, corroborando as alegações do gestor.

Ante todo o exposto, sugere-se **afastar** o indicativo de irregularidade.

2.2. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL EM FIM VEDADO POR LEI (item 4.3.2.1 do RT 873/2019)

Base Normativa: art. 8º da Lei Federal 7.990/89.

TEXTO DO RT

Do balancete da execução orçamentária, verificou-se que o município aplicou recursos de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural em fim vedado por lei, infringindo o art. 8º da **Lei Federal 7.990/89**.

Art. 8º O pagamento das compensações financeiras previstas nesta Lei, inclusive o da indenização pela exploração do petróleo, do xisto betuminoso e do gás natural será efetuado, mensalmente, diretamente aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos órgãos da Administração Direta da União, até o último dia útil do segundo mês subsequente ao do fato gerador, devidamente corrigido pela variação do Bônus do Tesouro Nacional (BTN), ou outro parâmetro de correção monetária que venha a substituí-lo, **vedada a aplicação dos recursos em pagamento de dívida e no quadro permanente de pessoal.** (Redação dada pela Lei nº 8.001, de 13.3.1990)

Mencionado requisito legal veda a aplicação de recursos em quadro permanente de pessoal, o que não foi observado pelo município, pois se verifica o pagamento de despesas relacionadas ao auxílio alimentação dos servidores municipais (rubrica 339046), no montante de R\$ 92.471,92,

passíveis de devolução à fonte de recursos nº 604, *royalties* do petróleo recebidos da união. Segue detalhamento abaixo:

Ano	UG	Orgao	Funcao	SubFuncao	Programa	Acao	Classificação da despesa			Fonte	Emp.	Liquid.	Pag.
2018	068E0700001	02	04	122	0002	2.002	3	3	90	46	604		
2018	068E0700001	02	04	122	0002	2.002	3	3	90	46	604	16.117,04	16.117,04
2018	068E0700001	07	15	452	0010	2.014	3	3	90	46	604	76.354,88	76.354,88
Total												92.471,92	92.471,92

Desta forma, propõe-se **citar** o prefeito para apresentar as justificativas cabíveis, alertando-o da necessidade de utilização dos recursos próprios para devolução à fonte nº 604 *royalties* do petróleo recebidos da União, tendo em vista o desvio de finalidade na aplicação de tais recursos.

JUSTIFICATIVAS

Mediante apontamentos efetuados nesse item em 05/03/2020 procedemos com a transferência bancária de recursos próprios (recursos ordinários) no valor de R\$ 92.471,92 para a conta corrente nº 55.207-0 – recurso de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (*royalties* do petróleo união) afim de restituir o valor pago indevidamente, conforme documento em anexo.

ANÁLISE

Trata o presente indicativo de utilização indevida dos recursos de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural em gastos com auxílio alimentação dos servidores municipais, registrados na rubrica 339046, no montante de R\$ 92.471,92.

Em resposta, o gestor procedeu a devolução dos recursos à fonte nº 604 *royalties* do petróleo recebidos da União, conforme comprovantes anexados à defesa.

Considerando que restou comprovada a utilização indevida dos recursos de *royalties* no exercício de 2018, sugere-se **manter** o indicativo de irregularidade, porém, sendo o mesmo passível de ressalva, uma vez que os recursos foram devolvidos à fonte respectiva em 2020.

CMSRC	
PROC.:	323 / 2020
FLS.:	13
RESP.:	JP

3. GESTÃO FISCAL

3.1. DESPESAS COM PESSOAL

3.1.1 Limite das Despesas com Pessoal

Tabela 1: Despesas com pessoal – Poder Executivo

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	30.511.294,98
Despesa Total com Pessoal – DTP	14.452.417,06
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	47,37

Fonte: Processo TC 08710/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

Tabela 2: Despesas com pessoal consolidadas

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	30.511.294,98
Despesa Total com Pessoal – DTP	15.391.433,79
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	50,45

Fonte: Processo TC 08710/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

Conforme se observa das tabelas anteriores, foram cumpridos os limites legal e prudencial.

3.2. DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA

De acordo com o RT, a dívida consolidada líquida não extrapolou o limite de 120% estabelecido na legislação; conforme evidenciado a seguir:

Tabela 3: Dívida consolidada líquida

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Dívida consolidada	-
Deduções	-
Dívida consolidada líquida	-
Receita Corrente Líquida - RCL	30.511.294,98
% da dívida consolidada líquida sobre a RCL	-

Fonte: Processo TC 08710/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

3.3. OPERAÇÃO DE CRÉDITOS E CONCESSÃO DE GARANTIAS

Tabela 4: Operações de crédito (Limite 16% RCL)		Em R\$ 1,00
Descrição	Valor	
Receita Corrente Líquida – RCL	30.511.294,98	
Montante global das operações de crédito	-	
% do montante global das operações de crédito sobre a RCL	-	
Amortização, juros e demais encargos da dívida	-	
% do comprometimento anual com amortização, juros e encargos da dívida sobre a RCL	-	

Fonte: Processo TC 08710/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

Tabela 5: Garantias concedidas (Limite 22% RCL)		Em R\$ 1,00
Descrição	Valor	
Receita Corrente Líquida – RCL	30.511.294,98	
Montante global das garantias concedidas	-	
% do montante global das garantias concedidas sobre a RCL	-	

Fonte: Processo TC 08710/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

Tabela 6: Operações de crédito – ARO (Limite 7% RCL)		Em R\$ 1,00
Descrição	Valor	
Receita Corrente Líquida – RCL	30.511.294,98	
Montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias - ARO	-	
% do montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias sobre a RCL	-	

Fonte: Processo TC 08710/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

De acordo com os demonstrativos encaminhados não foram extrapolados no exercício os limites de contratação de operação de créditos previstos em Resolução do Senado Federal (16% e 7% Receita Corrente Líquida) e no art. 167 da Constituição da República, bem como não houve concessão de garantias ou recebimento de contra garantias.

3.4. RENÚNCIA DE RECEITA

De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do município, aprovadas para o exercício sob análise, e registrado no RT, constata-se a existência de previsão de renúncia de receita em função dos pagamentos em parcela única do IPTU, estimada em R\$ 15.000,00. Conforme consta do anexo de

CMSRC	
PROC.:	323 / 2020
FLS.:	14
RESP.:	AP

metas fiscais – estimativa e compensação da renúncia da receita, os valores dos descontos foram considerados na estimativa da receita.

4. GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO

4.1. APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Tabela 7: Aplicação na manutenção e desenvolvimento ensino		Em R\$ 1,00
Destinação de recursos		Valor
Receitas provenientes de impostos		1.033.052,53
Receitas provenientes de transferências		20.464.648,47
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino		21.497.701,00
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino		6.725.759,95
% de aplicação		31,29

Fonte: Processo TC 08710/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

Da tabela 7 verifica-se que o município cumpriu com o limite mínimo constitucional de 25% relacionado à educação.

4.2. REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Tabela 8: Destinação de recursos do FUNDEB prof. Magistério		Em R\$ 1,00
Destinação de recursos		Valor
Receitas líquidas provenientes do FUNDEB		3.429.735,11
Valor destinado ao pagamento dos profissionais do magistério		3.296.927,25
% de aplicação		96,13

Fonte: Processo TC 08710/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

Da tabela 8 verifica-se que o município cumpriu com o limite mínimo constitucional de 60% relacionado ao pagamento dos profissionais do magistério.

4.3. APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Tabela 9: Aplicação recursos em ações serviços públicos saúde		Em R\$ 1,00
Destinação de recursos		Valor
Receitas provenientes de impostos		1.033.052,53
Receitas provenientes de transferências		19.565.681,94

Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	20.598.734,47
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	4.876.295,51
% de aplicação	23,67%

Fonte: Processo TC 08710/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

Da tabela 9 verifica-se que o município cumpriu com o limite mínimo constitucional de 15% relacionado às ações e serviços públicos de saúde.

4.4. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Tabela 10: Transferências para o Poder Legislativo		Em R\$ 1,00
Descrição		Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior		20.611.649,53
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais		7,00
Limite máximo permitido para transferência		1.442.815,47
Valor efetivamente transferido		1.272.000,00

Fonte: Processo TC 08710/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

Verifica-se da tabela acima, bem como do RT que foi respeitado o limite constitucional relacionado às transferências efetuadas à Câmara Municipal.

5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A presente análise pautou-se no exame de todos os documentos anexos à defesa, concluindo-se por não conter nos autos justificativas e documentos suficientes para afastar todos os indicativos de irregularidade constantes na ITI 944/2019, restando mantido o seguinte item, passível de ressalva, conforme análise procedida:

2.2 UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL EM FIM VEDADO POR LEI (item 4.3.2.1 do RT 873/2019)

Base Normativa: art. 8º da Lei Federal 7.990/89.

Diante do exposto e do que consta dos autos, submete-se à consideração superior a seguinte proposta de encaminhamento:

CMSRC	
PROC.:	323 2020
FLS.:	15
RESP.:	PP

1. **Emitir parecer prévio**, dirigido à Câmara Municipal de São Roque do Canaã, recomendando a **APROVAÇÃO COM RESSALVA** das contas do Sr. **Rubens Casotti**, Prefeito Municipal durante o exercício de 2018, conforme dispõem o inciso II, art. 132, do Regimento Interno e o inciso II, art. 80, da Lei Complementar 621/2012.

Vitória/ES, 29 de abril de 2020.

MARGARETH CARDOSO ROCHA MALHEIROS
Auditor de Controle Externo



MINISTÉRIO
PÚBLICO
DE CONTAS
ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tce.es.gov.br
Identificador: 9E270-87846-9F491



CMSRC	
PROC.: 323	1800
FLS.: 16	
RESP.: AP	

1ª Procuradoria de Contas

Parecer do Ministério Público de Contas 01702/2020-6

Processo: 08710/2019-5

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2018

Criação: 04/05/2020 13:47

Origem: GAPC - Luis Henrique - Gabinete do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Unidade gestora: PREFEITURA DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

Responsável: RUBENS CASOTTI

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pelo Procurador abaixo subscrito, no uso de suas atribuições institucionais, anui à proposta contida na **Instrução Técnica Conclusiva 01721/2020-9**, pugnando pela emissão de Parecer Prévio pela **aprovação com ressalva** das contas.

Vitória, 04 de maio de 2020.

LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Procurador de Contas

Assinado por
LUIS HENRIQUE
ANASTACIO DA SILVA
06/05/2020 14:20



CMSRC	
PROC:	323 / 2020
FLS:	17
RESP:	JP

Relatório Técnico 00873/2019-3

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 08710/2019-5

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Descrição complementar:

Exercício: 2018

Criação: 09/12/2019 14:00

Origem: NCE - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PREFEITO)

Município	SÃO ROQUE DO CANAÃ
Exercício	2018
Vencimento	29/03/2021
Prefeito(s) ¹	Rubens Casotti
Prefeito ²	Rubens Casotti

1. Responsável(eis) pelo governo

2. Responsável pelo envio da prestação de contas

RELATOR:

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:

Raymar Araujo Belfort

Assinado por
RAYMAR ARAUJO
BELFORT
09/12/2019 14:03

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	4
2.	FORMALIZAÇÃO	4
2.1	CUMPRIMENTO DE PRAZO	4
3.	INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO.....	5
4.	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	5
4.1	AUTORIZAÇÕES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	5
4.2	RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	9
4.3	RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	11
5.	EXECUÇÃO FINANCEIRA.....	16
6.	EXECUÇÃO PATRIMONIAL	17
7.	GESTÃO FISCAL	19
7.1	DESPESAS COM PESSOAL.....	19
7.2	DÍVIDA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO.....	20
7.3	OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIAS	22
7.4	DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR.....	24
7.5	RENÚNCIA DE RECEITA.....	29
8.	GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO.....	30
8.1	APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	30
8.2	APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.....	31
8.3	AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB	33
8.4	AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DA SAÚDE	35
9.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO.....	37
10.	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	37
11.	MONITORAMENTO	39
12.	ANÁLISE DE CONFORMIDADE	39
12.1	CONSISTÊNCIAS – SISTEMA CIDADES.....	39

CMSRC	
PROC:	323 / 2020
FLS:	18
RESP:	fp

12.2	PONTOS DE CONTROLE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	39
13.	PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) e do relatório resumido da execução orçamentária (RREO).....	46
14.	REMUNERAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS	47
15.	CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	48
	APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	49
	APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	50
	APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA.....	51
	APÊNDICE D - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	52
	APÊNDICE E - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.....	55
	APÊNDICE F – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO	57

1. INTRODUÇÃO

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Processo TC 08710/2019-5, reflete a atuação do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras: Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã; Câmara Municipal de São Roque do Canaã.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo(s) auditor(es) de controle externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

2. FORMALIZAÇÃO

2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 29/03/2019, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora observou o prazo limite de 01/04/2019, definido em instrumento normativo aplicável.

Dessa forma, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 122 e o § 2º do art. 123 do RITCEES, o prazo para emissão do parecer prévio sobre esta prestação de contas encerra-se em 29/03/2021.

CMSRC	
PROC.: 323	/2020
FLS.: 49	
RESP.: <i>JP</i>	

3. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 803/2017, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, a Lei Orçamentária Anual do município, Lei 816/2017, estimou a receita em R\$ 37.916.000,00 e fixou a despesa em R\$ 37.916.000,00 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 1.895.800,00, conforme Art. 8º da LOA.

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 AUTORIZAÇÕES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 1) Créditos adicionais abertos no exercício

Em R\$ 1,00

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
816/2017(LOA)	1.844.020,00	21.180,00	0,00	1.865.200,00
828/2018	1.525.327,06	0,00	0,00	1.525.327,06
865/2018	295.204,15	0,00	0,00	295.204,15
824/2018	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
837/2018	0,00	22.500,00	0,00	22.500,00
860/2018	371.196,05	0,00	0,00	371.196,05
839/2018	0,00	50.383,06	0,00	50.383,06
849/2018	130.000,00	0,00	0,00	130.000,00
847/2018	1.565.251,45	0,00	0,00	1.565.251,45
863/2018	4.117.801,40	0,00	0,00	4.117.801,40
858/2018	519.970,00	0,00	0,00	519.970,00
841/2018	0,00	649.184,08	0,00	649.184,08
856/2018	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
840/2018	0,00	109.564,54	0,00	109.564,54
Total	10.388.770,11	867.811,68	0,00	11.256.581,79

Fonte: Processo TC 08710/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018 - DEMCAD

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 8.000.559,97, conforme segue.

Tabela 2) Despesa total fixada	Em R\$ 1,00
(=) Dotação inicial (BALORC)	37.916.000,00
(+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)	10.388.770,11
(+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)	867.811,68
(+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	3.256.021,82
(=) Dotação atualizada apurada (a)	45.916.559,97
(=) Dotação atualizada BALORC (b)	45.916.559,97
(=) Divergência (c) = (a) – (b)	0,00

Fonte: Processo TC 08710/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018 – BALORC, DEMCAD

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Tabela 3) Fontes de Créditos Adicionais	Em R\$ 1,00
Anulação de dotações	2.973.021,82
Excesso de arrecadação	0,00
Superávit Financeiro	2.722.449,12
Operações de Crédito	0,00
Anulação de Reserva de Contingência	283.000,00
Recursos sem despesas correspondentes (§8º do art. 166, CF/1988)	0,00
Saldo de créditos especiais/extraordinários aberto nos últimos 4 meses	15.000,00
Recursos de Convênios	5.263.110,85
Total	11.256.581,79

Fonte: Processo TC 08710/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018 - DEMCAD

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais foi de R\$ 1.895.800,00 e a efetiva abertura foi de R\$ 1.865.200,00, constata-se o cumprimento à autorização estipulada.

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se a insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação (Fontes: 903, 502, 999, 601, 301, 299, 204, 203) e a insuficiência de recursos para abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior) (Fontes: 110, 199, 502, 201), tendo em vista o § único do art. 8º da LRF.

Tabela 4) Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos
1,00

Em R\$

Fontes de Recursos	DEMCAD		BALEXOR		BALPAT	
	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrecadação (a)	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (b)	Apurado (c)	Suficiência/Insuficiência (d) = (c) - (a)	Apurado (e)	Suficiência/Insuficiência (f) = (e) - (b)
604 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	0,00	149.081,37	814.933,97	814.933,97	162.646,47	13.565,10
903 - ALIENAÇÃO DE BENS E DIREITOS	0,00	1.138,50	-20.973,84	-20.973,84	1.138,50	0,00
119 - RECURSOS DO FNDE (Salário-Educação)	0,00	8.535,27	18.577,88	18.577,88	8.535,27	0,00
107 - RECURSOS DO FNDE - EXCETO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	10.758,50	67.500,32	67.500,32	10.802,83	44,33
110 - EDUCAÇÃO FUNDEB-OUTROS (40%) - Ano Anterior	0,00	46.095,36	0,00	0,00	0,00	-46.095,36
199 - DEMAIS RECURSOS CUJA APLICAÇÃO ESTEJA VINCULADA A FUNÇÃO EDUCAÇÃO	0,00	14.111,37	27.738,61	27.738,61	0,00	-14.111,37
602 - COSIP	0,00	94.705,14	124.371,30	124.371,30	94.876,78	171,64
502 - CONVÊNIOS DA UNIÃO	0,00	1.154.580,00	-1.737.922,98	-1.737.922,98	281.158,77	-873.421,23
999 - OUTROS RECURSOS DE APLICAÇÃO VINCULADA	0,00	163.128,05	-74.504,53	-74.504,53	191.241,64	28.113,59
601 - CIDE	0,00	43.016,74	-3.863,51	-3.863,51	43.016,74	0,00
301 - RECURSOS DO FINAS	0,00	175.095,71	-44.559,36	-44.559,36	315.289,32	140.193,61
399 - DEMAIS RECURSOS DESTINADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	194.146,47	247.494,11	247.494,11	440.525,15	246.378,68
201 - RECURSOS PRÓPRIOS - SAÚDE, QUE ATENDAM AO	0,00	35.928,56	135.517,43	135.517,43	5.145,85	-30.782,71

CMSRC

PROC.: 323 /2020

FLS.: 80

RESP.: JP

PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL						
299 - DEMAIS RECURSOS VINCULADOS A SAÚDE	0,00	96.480,85	-18.704,85	-18.704,85	114.949,60	18.468,75
605 - ROYALTIES DO PETRÓLEO ESTADUAL	0,00	307.760,00	495.996,80	495.996,80	353.328,78	45.568,78
204 - RECURSOS DE CONVÊNIO DESTINADOS A PROGRAMAS DE SAÚDE	0,00	86.130,77	-2.004.594,97	-2.004.594,97	1.655.653,02	1.569.522,25
203 - RECURSOS DO SUS	0,00	141.756,46	-112.169,65	-112.169,65	361.438,83	219.682,37

Fonte: Processo TC 08710/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018 - DEMCAD, BALEXOR, BALPAT

C M S R C	
PROC.:	323 / 2020
FLS.:	21
RESP.:	<i>[assinatura]</i>

INDICATIVO DE IRREGULARIDADE**4.1.1 ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR TENDO POR BASE SUPERÁVIT FINANCEIRO INSUFICIENTE**

Base Normativa: artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/1964.

O Demonstrativo consolidado dos créditos adicionais (DEMCAD) demonstra um montante de R\$ 2.722.449,12 em créditos adicionais suplementares abertos com base no superávit financeiro do exercício anterior.

No entanto, conforme observa-se na tabela 04, houve a abertura de créditos em fontes de recursos que não obtiveram superávit financeiro suficiente para cobertura dos respectivos créditos, conforme demonstrado abaixo (em R\$):

Fonte de Recursos	Créditos abertos com base no superávit financeiro (a)	Superavit Financeiro Apurado (b)	Insuficiência C=b-a
110 - EDUCAÇÃO FUNDEB-OUTROS (40%) - Ano Anterior	46.095,36	0,00	-46.095,36
199 - DEMAIS RECURSOS CUJA APLICAÇÃO ESTEJA VINCULADA A FUNÇÃO EDUCAÇÃO	14.111,37	0,00	-14.111,37
502 - CONVÊNIOS DA UNIÃO	1.154.580,00	281.158,77	-873.421,23
201 - RECURSOS PRÓPRIOS – SAÚDE, QUE ATENDAM AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL.	35.928,56	5.145,85	-30.782,71

Sendo assim, sugere-se **citar** o responsável, para que apresente as alegações de defesa acompanhadas de documentos de prova para esclarecer o presente indicativo.

4.2 RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

A Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece regras em relação às metas de resultados primário e nominal, conforme o §1º do art. 4º:

§1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Consta também do art. 9º a medida corretiva de limitação de empenho quando comprometido o atingimento das metas estabelecidas na LDO:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela Lei Complementar 101/2000. A meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados no quadro a seguir:

Tabela 5) Resultados Primário e Nominal		Em R\$ 1,00
Rubrica	Meta LDO	Execução

CMSRC	
PROC.:	323 / 2020
FLS.:	22
RESP.:	JP

Receita Primária	33.447.960,62	34.795.791,44
Despesa Primária	34.125.590,25	31.457.582,05
Resultado Primário	-677.629,63	3.338.209,39

Resultado Nominal	1.040.000,00	5.421.759,27
-------------------	--------------	--------------

Fonte: Processo TC 08710/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

O responsável recebeu desta Corte de Contas pareceres de alerta referentes aos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º bimestres, referentes às metas nominais, primárias e de arrecadação.

Nesse sentido, conforme demonstrado na tabela acima, o município descumpriu a meta de resultado nominal, mas cumpriu a meta de resultado primário e a meta de arrecadação. Observou-se ainda resultado orçamentário e financeiro positivos, motivos pelos quais propõe-se a não citação do gestor.

4.3 RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 92,52% em relação à receita prevista:

Tabela 6) Execução orçamentária da receita

Em R\$ 1,00

Unidades gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% Arrecadação
Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã	37.916.000,00	35.081.222,75	92,52
Total (BALORC por UG)	37.916.000,00	35.081.222,75	92,52
Total (BALORC Consolidado)	37.916.000,00	35.081.222,75	92,52
Divergência	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 08710/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 7) Receita Orçamentária por categoria econômica (consolidado)

Em R\$ 1,00

Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita Corrente	28.300.000,00	30.511.294,98
Receita de Capital	9.616.000,00	4.569.927,77
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00
Totais	37.916.000,00	35.081.222,75

Fonte: Processo TC 08710/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

A execução orçamentária consolidada representa 68,51% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

Tabela 8) Execução orçamentária da despesa **Em R\$ 1,00**

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
Câmara Municipal de São Roque do Canaã	1.272.000,00	1.139.828,28	89,61
Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã	44.644.559,97	30.317.753,77	67,91
Total (BALORC por UG)	45.916.559,97	31.457.582,05	68,51
Total (BALORC Consolidado)	45.916.559,97	31.457.582,05	68,51
Divergência	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 08710/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 9) Despesa orçamentária por categoria econômica (consolidado) **Em R\$ 1,00**

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	26.606.903,52	28.480.017,80	26.350.441,60	26.242.709,45	26.209.521,21
De Capital	11.026.096,48	17.436.542,17	5.107.140,45	2.817.638,45	2.612.638,45
Reserva de Contingência	283.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva RPPS	0,00	0,00	-	-	-
Totais	37.916.000,00	45.916.559,97	31.457.582,05	29.060.347,90	28.822.159,66

Fonte: Processo TC 08710/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

A execução orçamentária evidencia um resultado superavitário no valor de R\$ 3.623.640,70, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 10) Resultado da execução orçamentária (consolidado) **Em R\$ 1,00**

Receita total realizada	35.081.222,75
Despesa total executada (empenhada)	31.457.582,05
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	3.623.640,70

Fonte: Processo TC 08710/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

4.3.1 Aplicação de Recursos por Função de Governo, Categoria Econômica e Natureza da Despesa

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do município,

CMSRC	
PROC.:	323 / 2020
FLS.:	23
RESP.:	89

contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

Tabela 11) Aplicação de Recursos por Função de Governo**Em R\$ 1,00**

Função de Governo		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
12	EDUCAÇÃO	10.852.893,87	9.142.155,56	8.313.155,56	8.313.155,56
10	SAÚDE	9.680.135,01	7.645.044,79	7.645.044,79	7.645.044,79
15	URBANISMO	6.086.801,74	4.183.597,00	4.134.121,00	4.124.849,46
04	ADMINISTRAÇÃO	3.222.757,77	3.074.717,89	2.913.567,89	2.913.236,63
20	AGRICULTURA	4.164.628,89	2.463.127,43	2.133.127,43	1.924.654,02
08	ASSISTENCIA SOCIAL	1.570.494,42	1.164.579,18	1.164.579,18	1.164.440,57
01	LEGISLATIVA	1.272.000,00	1.139.828,28	1.139.828,28	1.139.828,28
17	SANEAMENTO	6.534.748,54	959.912,00	0,00	0,00
27	DESPORTO E LAZER	1.094.110,65	636.193,02	568.496,87	567.296,87
14	DIREITOS DA CIDADANIA	571.898,94	382.209,18	382.209,18	382.047,45
28	ENCARGOS ESPECIAIS	337.460,62	334.945,85	334.945,85	316.463,44
18	GESTÃO AMBIENTAL	448.834,97	327.610,98	327.610,98	327.610,98
06	SEGURANÇA PÚBLICA	5.185,94	3.660,89	3.660,89	3.531,61
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
16	HABITAÇÃO	74.608,61	0,00	0,00	0,00
TOTAL		45.916.559,97	31.457.582,05	29.060.347,90	28.822.159,66

Fonte: Processo TC 08710/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALEXOD

Tabela 12) Aplicação de Recursos por Grupo de Natureza da Despesa**Em R\$ 1,00**

Grupo de Natureza da Despesa	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
Pessoal e Encargos Sociais	15.717.441,32	15.392.749,37	15.392.749,37	15.392.749,37
Juros e Encargos da Dívida	50,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	12.762.526,48	10.957.692,23	10.849.960,08	10.816.771,84
Investimentos	17.436.492,17	5.107.140,45	2.817.638,45	2.612.638,45
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	50,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	45.916.559,97	31.457.582,05	29.060.347,90	28.822.159,66

Fonte: Processo TC 08710/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALEXOD

Tabela 13) Aplicação de Recursos por Modalidade de Aplicação**Em R\$ 1,00**

Modalidade de Aplicação		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
90	APLICAÇÕES DIRETAS	44.057.419,76	29.745.500,95	27.348.266,80	27.110.078,56
50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	1.042.294,15	958.051,50	958.051,50	958.051,50
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
71	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	791.816,46	729.000,00	729.000,00	729.000,00

93	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃO, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISC	25.029,60	25.029,60	25.029,60	25.029,60
TOTAL		45.916.559,97	31.457.582,05	29.060.347,90	28.822.159,66

Fonte: Processo TC 08710/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALEXOD

4.3.2 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)

O recebimento de recursos pelo município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes "royalties do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação)"; "royalties do petróleo recebidos da união" e "royalties do petróleo estadual" (Lei Estadual nº. 8.308/2006):

Tabela 14) Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa) Em R\$ 1,00

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
604	Federal	2.471.006,00	04 - ADMINISTRAÇÃO / 0002 - Gestão Administrativa do Gabinete	101.629,55	101.629,55	101.629,55
			04 - ADMINISTRAÇÃO / 0004 - Gestão Administrativa da Sec. de Administração	208.586,88	208.586,88	208.255,62
			06 - SEGURANÇA PÚBLICA / 0002 - Gestão Administrativa do Gabinete	2.930,89	2.930,89	2.801,61
			15 - URBANISMO / 0010 - Gestão de Obras e Serviços Urbanos	438.670,51	438.670,51	434.984,79
			18 - GESTÃO AMBIENTAL / 0016 - Gestão e Proteção do Meio Ambiente	15.850,12	15.850,12	15.850,12
			20 - AGRICULTURA / 0011 - Gestão, Promoção e Extensão Rural	848.210,83	848.210,83	844.838,03
			28 - ENCARGOS ESPECIAIS / 0006 - Encargos Especiais a Cargo do Poder Executivo Municipal	24.596,70	24.596,70	24.596,70
605	Estadual	1.758.494,73	04 - ADMINISTRAÇÃO / 0002 - Gestão Administrativa do Gabinete	975,03	975,03	975,03
			04 - ADMINISTRAÇÃO /	199.101,00	38.451,00	38.451,00

CMSRC	
PROC.:	323 / 2020
FLS.:	94
RESP.:	JP

			0004 - Gestão Administrativa da Sec. de Administração			
			10 - SAÚDE / 0008 - Gestão de Saúde	195.550,00	195.550,00	195.550,00
			12 - EDUCAÇÃO / 0005 - Gestão e Desenvolvimento Pessoal e Profissional do Servidor Público	8.341,50	8.341,50	8.341,50
			12 - EDUCAÇÃO / 0007 - Gestão de Educação	472.722,38	157.092,38	157.092,38
			15 - URBANISMO / 0010 - Gestão de Obras e Serviços Urbanos	131.404,44	121.464,44	115.878,62
			20 - AGRICULTURA / 0011 - Gestão, Promoção e Extensão Rural	56.433,05	51.780,05	51.780,05
			27 - DESPORTO E LAZER / 0009 - Gestão Turística, Esportiva e Lazer	129.818,21	129.818,21	129.818,21
TOTAL			4.229.500,73	2.834.821,09	2.343.948,09	2.330.843,21

Fonte: Processo TC 08710/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018 – BALEXOR, BALEXOD

Observou-se do balanço patrimonial que as **fontes nº 604 e 605** iniciaram o exercício com superávit financeiro de R\$ 162.646,47 e R\$ 353.328,78, e encerraram com superávit financeiro de R\$ 993.176,99 e R\$ 964.309,93.

Quanto à consistência dos saldos das fontes em relação aos valores apurados por esta Corte de Contas, constatou-se a coerência dos dados, conforme demonstrado abaixo:

FORTE	SUP. FINANC. EXERC. ANTERIOR	RECEITAS	DESPESAS	SALDO FINAL APURADO	SUPERAVIT FINANCEIRO EVIDENCIADO	SALDO EM CONTA BANCÁRIA
604	162.646,47	2.471.006,00	1.640.475,48	993.176,99	993.176,99	1.000.696,05
605	353.328,78	1.758.494,73	1.194.345,61	917.477,90	964.309,93	1.460.768,75

INDICATIVO DE IRREGULARIDADE

4.3.2.1 UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL EM FIM VEDADO POR LEI

Base Legal: art. 8º da Lei Federal 7.990/89

Do balancete da execução orçamentária, verificou-se que o município aplicou recursos de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural em fim vedado por lei, infringindo o art. 8º da **Lei Federal 7.990/89**.

Art. 8º O pagamento das compensações financeiras previstas nesta Lei, inclusive o da indenização pela exploração do petróleo, do xisto betuminoso e do gás natural será efetuado, mensalmente, diretamente aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos órgãos da Administração Direta da União, até o último dia útil do segundo mês subsequente ao do fato gerador, devidamente corrigido pela variação do Bônus do Tesouro Nacional (BTN), ou outro parâmetro de correção monetária que venha a substituí-lo, **vedada a aplicação dos recursos em pagamento de dívida e no quadro permanente de pessoal.** (Redação dada pela Lei nº 8.001, de 13.3.1990)

Mencionado requisito legal veda a aplicação de recursos em quadro permanente de pessoal, o que não foi observado pelo município, pois se verifica o pagamento de despesas relacionadas ao auxílio alimentação dos servidores municipais (rubrica 339046), no montante de R\$ 92.471,92, passíveis de devolução à fonte de recursos nº 604, *royalties* do petróleo recebidos da união. Segue detalhamento abaixo:

Ano	UG	Orgao	Funcao	SubFuncao	Programa	Acao	Classificação da despesa			Fonte	Emp.	Liquid.	Pag.
2018	068E0700001	02	04	122	0002	2.002	3	3	90	46	604		
2018	068E0700001	02	04	122	0002	2.002	3	3	90	46	604	16.117,04	16.117,04
2018	068E0700001	07	15	452	0010	2.014	3	3	90	46	604	76.354,88	76.354,88
Total												92.471,92	92.471,92

Desta forma, propõe-se **citar** o prefeito para apresentar as justificativas cabíveis, alertando-o da necessidade de utilização dos recursos próprios para devolução à fonte nº 604 *royalties* do petróleo recebidos da União, tendo em vista o desvio de finalidade na aplicação de tais recursos.

5 EXECUÇÃO FINANCEIRA

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

Tabela 15) Balanço Financeiro (consolidado)

Em R\$ 1,00

Saldo em espécie do exercício anterior	5.955.284,62
Receitas orçamentárias	35.081.222,75
Transferências financeiras recebidas	1.272.000,00
Recebimentos extraorçamentários	5.290.791,60
Despesas orçamentárias	31.457.582,05

CMSRC	
PROC.:	323 / 2020
FLS.:	25
RESP.:	JP

Transferências financeiras concedidas	1.272.000,00
Pagamentos extraorçamentários	3.490.116,44
Saldo em espécie para o exercício seguinte	11.379.600,48

Fonte: Processo TC 08710/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALFIN

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

Tabela 16) Disponibilidades

Em R\$ 1,00

Unidades gestoras	Saldo
Câmara Municipal de São Roque do Canaã	0,00
Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã	11.379.600,48
Total (TVDISP por UG)	11.379.600,48
Total (TVDISP Consolidado)	11.379.600,48
Divergência	0,00

Fonte: Processo TC 08710/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018 - TVDISP

6 EXECUÇÃO PATRIMONIAL

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial superavitário no valor de R\$ 5.499.339,84. Dessa forma, o resultado das variações patrimoniais quantitativas refletiu positivamente no patrimônio do município.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio:

Tabela 17) Síntese da DVP (consolidado)

Em R\$ 1,00

Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	40.547.620,01
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	35.048.280,17
Resultado Patrimonial do período	5.499.339,84

Fonte: Processo TC 08710/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018 - DEMVAP

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial do município, no encerramento do exercício em análise:

Tabela 18) Síntese do Balanço Patrimonial (consolidado)**Em R\$ 1,00**

Especificação	2018	2017
Ativo circulante	11.961.382,69	6.450.403,65
Ativo não circulante	47.131.250,59	46.256.178,48
Passivo circulante	1.321.792,84	896.523,05
Passivo não circulante	0,00	0,00
Patrimônio líquido	57.770.840,44	51.810.059,08

Fonte: Processo TC 08710/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALPAT

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no "Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964" do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Tabela 19) Resultado financeiro**Em R\$ 1,00**

Especificação	2018	2017
Ativo Financeiro (a)	11.379.600,48	5.955.284,62
Passivo Financeiro (b)	2.641.077,89	899.319,21
Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	8.738.522,59	5.055.965,41
Recursos Ordinários	2.123.114,47	925.774,16
Recursos Vinculados	6.615.408,12	4.130.191,25
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)	8.738.522,59	5.055.965,41
Divergência (c) – (d)	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 08710/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALPAT

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964.

Ademais, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 20) Movimentação dos restos a pagar**Em R\$ 1,00**

Restos a Pagar	Não Processados	Não Processados	Processados	Total Geral
-----------------------	------------------------	------------------------	--------------------	--------------------

CMSRC	
PROC.:	323 / 2020
FLS.:	26
RESP.:	AP

	(a Liquidar)	(em Liquidação)		
Saldo Final do Exercício Anterior	798.074,69	0,00	95.038,84	893.113,53
Inscrições	2.397.234,15	0,00	238.188,24	2.635.422,39
Incorporação/Encampação	0,00	0,00	0,00	0,00
Pagamentos	739.158,21	0,00	95.038,84	834.197,05
Cancelamentos	58.916,48	0,00	0,00	58.916,48
Outras baixas	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Final do Exercício Atual	2.397.234,15	0,00	238.188,24	2.635.422,39

Fonte: Processo TC 08710/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018 - DEMRAP

7 GESTÃO FISCAL

7.3 DESPESAS COM PESSOAL

Base Normativa: Art. 20, inciso III, alínea "b", art. 19, III, e art. 22, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus arts. 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Conforme conceituado pela Secretaria do Tesouro Nacional:

A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do Ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.

O limite referencial para as despesas com pessoal é aplicado em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), que por sua vez, segundo definição da Secretaria do Tesouro Nacional:

É o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.

¹ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Demonstrativos Fiscais**: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

Apurou-se a RCL Ajustada do município, no exercício de 2018, que, conforme planilha APÊNDICE A deste relatório, totalizou R\$ 30.511.294,98.

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 47,37% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha APÊNDICE B, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 21) Despesas com pessoal – Poder Executivo		Em R\$ 1,00
Descrição		Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada		30.511.294,98
Despesa Total com Pessoal – DTP		14.452.417,06
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)		47,37

Fonte: Processo TC 08710/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite de pessoal do Poder Executivo em análise.

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 50,45% em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 22) Despesas com pessoal – Consolidado		Em R\$ 1,00
Descrição		Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada		30.511.294,98
Despesa Total com Pessoal – DTP		15.391.433,79
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)		50,45

Fonte: Processo TC 08710/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite de pessoal consolidado.

7.4 DÍVIDA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO

Base Normativa: Art. 59, IV, da Lei Complementar nº 101/2000; e art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

CMSRC	
PROC.:	323 / 2000
FLS.:	27
RESP.:	JP

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com a Resolução 40/2001 do Senado Federal, a dívida consolidada ou fundada, para fins fiscais, corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas: a) pela realização de operações de crédito com a emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária); b) pela realização de operações de crédito em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses; c) com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos; e, d) pela realização de operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, que tenham constado como receitas no orçamento.

A dívida consolidada líquida, por sua vez, representa o montante da dívida consolidada deduzido o saldo relativo aos haveres financeiros (disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros).

No uso de suas competências constitucionais (art. 52 da CF/88), o Senado Federal editou a Resolução 40/2001, disciplinado que a dívida consolidada líquida dos municípios não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou 0% da receita corrente líquida, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 23) Dívida Consolidada Líquida		Em R\$ 1,00
Descrição		Valor
Dívida consolidada		-
Deduções		-
Dívida consolidada líquida		-
Receita Corrente Líquida - RCL		30.511.294,98
% da dívida consolidada líquida sobre a RCL		-

Fonte: Processo TC 08710/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

Portanto, a dívida consolidada líquida não extrapolou o limite previsto (120% da receita corrente líquida), estando em acordo com a legislação supramencionada.

7.5 OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIAS

Base Normativa: Art. 35 da Lei Complementar 101/2000; Lei Federal 4.595/1964; art. 7º, inciso I, e art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001; e art. 167, III da Constituição Da República /1988; Art. 55, inciso I, alínea "c"; e art. 40, §1º, da Lei Complementar 101/2000.

Segundo o inciso III, do art. 29, da Lei de Responsabilidade Fiscal, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, por sua vez, são definidas pela LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

O Senado Federal editou a Resolução 43/2001, dispondo sobre os limites para a contratação das operações de crédito pelos municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, conforme art. 7º.

Para os municípios, restou definido que as operações de crédito interno e externo devem limitar-se a:

- 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida para o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro;
- 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida para o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar.

C M S R C	
PROC.:	323 / 2020
FLS.:	28
RESP.:	80

Quanto à concessão de garantias, o Senado Federal estabeleceu como limite para o saldo global das garantias concedidas pelos municípios, o máximo de 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, conforme art. 9º da Resolução 43/2001. Como exceção, permitiu que esse montante poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

- Não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;
- Esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;
- Esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;
- Esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.

Quanto às Operações de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias (ARO), o Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nas demonstrações contábeis que integram a prestação de contas, os montantes e limites de operações de crédito contratadas pelo município, apurados ao final do exercício em análise:

Tabela 24) Operações de Crédito (Limite 16% RCL)

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida – RCL	30.511.294,98
Montante global das operações de crédito	-
% do montante global das operações de crédito sobre a RCL	-
Amortização, juros e demais encargos da dívida	-
% do comprometimento anual com amortização, juros e encargos da dívida sobre a RCL	-

Fonte: Processo TC 08710/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

Tabela 25) Garantias Concedidas (Limite 22% RCL)

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida – RCL	30.511.294,98

Montante global das garantias concedidas	-
% do montante global das garantias concedidas sobre a RCL	-

Fonte: Processo TC 08710/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

Tabela 26) Operações de Crédito – ARO (Limite 7% RCL)		Em R\$ 1,00
Descrição		Valor
Receita Corrente Líquida – RCL		30.511.294,98
Montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias - ARO		-
% do montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias sobre a RCL		-

Fonte: Processo TC 08710/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

De acordo com os demonstrativos encaminhados não foram extrapolados, no exercício, os limites de contratação de operação de créditos previstos em Resolução do Senado Federal (16% e 7% Receita Corrente Líquida) e no art. 167 da Constituição da República, bem como não houve concessão de garantias ou recebimento de contragarantias.

7.6 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

O passivo financeiro das entidades públicas é composto de valores devidos cujo pagamento independe de autorização orçamentária, uma vez que a obrigação já passou pelo orçamento – restos a pagar – ou não está atrelado ao orçamento, como as consignações e depósitos de terceiros.

Restos a Pagar são as despesas legalmente empenhadas pelo ente público, mas não pagas. A Lei 4.320/1964 conceitua e classifica os restos a pagar da seguinte forma, em seu art. 36:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Os restos a pagar processados são aqueles cujo serviço foi prestado ou o material adquirido foi entregue pelo fornecedor contratado, estando a despesa liquidada e em condições legais para o pagamento.

Os restos a pagar não processados são aqueles cujo empenho foi legalmente emitido, porém o objeto adquirido ainda não foi entregue, ou o serviço correspondente ainda

CMSRC	
PROC.:	323 / 2020
FLS.:	99
RESP.:	JP

não foi prestado pelo fornecedor, estando, portanto, pendente de regular liquidação e pagamento.

A Secretaria do Tesouro Nacional traz o seguinte conceito para os restos a pagar processados e não processados:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

São considerados processados os Restos a Pagar referentes a empenhos liquidados e, portanto, prontos para o pagamento, ou seja, cujo direito do credor já foi verificado. Os Restos a Pagar Processados não devem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a Administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar.

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

São considerados não processados os empenhos de contrato e convênios que se encontram em plena execução, não existindo o direito líquido e certo do credor. Dessa forma, no encerramento do exercício a despesa orçamentária que se encontrar empenhada, mas ainda não paga será inscrita em restos a pagar não processados.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

O demonstrativo também possibilita a verificação do cumprimento do art. 42 da LRF, de forma que no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira de cada órgão referido no art. 20 da mesma lei haja suficiente disponibilidade de caixa para cobrir as obrigações de despesa contraídas.

Desta forma, com base nos preceitos legais e regulamentares anteriormente mencionados, e ainda, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável em sua prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (2º semestre ou 3º quadrimestre de 2018) são as que seguem:

Tabela 27) Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar**R\$ 1,00**

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	Obrigações Financeiras				Insuficiência Financeira verificada no Consórcio Público (f)	Dispon. Caixa Líquida (antes da inscrição em RP não processado do Exerc.) (g) = (a - (b + c + d + e) - f)	Restos a pagar empenhados e não Liquidados do Exercício (h)	Empenhos não Liquidados Cancelados (não inscritos por insuficiência Financeira)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (i) = (g - h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrig. Financ. (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
Saúde - Recursos próprios	89.879,15	0,00	0,00	0,00		89.879,15	0,00			89.879,15
Saúde - Recursos SUS	553.048,02	0,00	0,00	0,00		553.048,02	0,00			553.048,02
Saúde - Outros recursos	2.718.414,27	0,00	0,00	0,00		2.718.414,27	0,00			2.718.414,27
Educação - Recursos próprios - MDE	25.374,07	0,00	0,00	0,00		25.374,07	0,00			25.374,07
Educação - FUNDEB 60%	3.222,57	0,00	0,00	0,00		3.222,57	0,00			3.222,57
Educação - FUNDEB 40%	151.230,78	0,00	0,00	0,00		151.230,78	0,00			151.230,78
Educação - Recursos programas federais	48.294,92	0,00	0,00	0,00		48.294,92	0,00			48.294,92
Educação - Outros recursos	571.452,93	0,00	0,00	0,00		571.452,93	513.370,00			58.082,93
Demais vinculados	4.997.258,13	0,00	208.073,22	0,00		4.789.184,91	1.815.668,00			2.973.516,91

CMSRC	
PROC.: 393	/2020
FLS.: 30	
RESP.:	

Não vinculados	2.221.425,64	0,00	30.115,02	0,00	243.843,74		1.947.466,88	68.196,15		1.879.270,73	
Subtotal	11.379.600,48	0,00	238.188,24	0,00	243.843,74		10.897.568,50	2.397.234,15		8.500.334,35	
RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00		0,00	
Total	11.379.600,48	0,00	238.188,24	0,00			10.897.568,50	2.397.234,15		8.500.334,35	
Fonte:	Processo	TC	08710/2019-5	-	Prestação	de	Contas	Anual/2018	-	TVDISP,	DEMRAP

CMSRC	
PROC.:	323 / 2000
FLS.:	31
RESP.:	JP

7.6.1 Da vedação para inscrição de restos a pagar não processados sem disponibilidade financeira suficiente (art. 55 da LRF)

A Lei Complementar 101/2000 (LRF), na Seção IV, ao dispor sobre o Relatório de Gestão Fiscal, estabelece em seu art. 55, III, b, 3, que a inscrição de restos a pagar não processados deve se limitar ao saldo da disponibilidade de caixa.

Art. 55. O relatório conterá:

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

Verifica-se da tabela anterior, Anexo 5 do RGF, que foi observado o limite de inscrição de restos a pagar não processados pelo Poder Executivo.

7.7 RENÚNCIA DE RECEITA

A Lei de Responsabilidade Fiscal, ao dispor sobre a renúncia de receita, estabeleceu que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

- Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
- Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O art. 4º da LRF estabelece que o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias deve integrar o Anexo de Metas Fiscais, o qual deve conter, dentre outros demonstrativos, o da estimativa e compensação da renúncia de receita e o da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Esse demonstrativo, além de condicionar a concessão da renúncia de receita, tem por objetivo tornar transparentes os requisitos exigidos para a concessão ou ampliação dos benefícios de natureza tributária.

De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do município, aprovadas para o exercício sob análise, constata-se a existência de previsão de renúncia de receita em função dos pagamentos em parcela única do IPTU, estimada em R\$ 15.000,00. Conforme consta do anexo de metas fiscais – estimativa e compensação da renúncia da receita, os valores dos descontos foram considerados na estimativa da receita.

8 GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO

8.3 APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Base Normativa: Art. 212, caput, da Constituição da República/1988 e Art. 60, inciso XII, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República/1988 (alterado pela Emenda Constitucional 53/2006).

Por determinação da Constituição da República, os municípios devem aplicar, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, e devem destinar, ainda, não menos do que 60% dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

CMSRC	
PROC.:	393 / 2020
FLS.:	32
RESP.:	<i>[assinatura]</i>

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou 31,29% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, APÊNDICE D deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 28) Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino **Em R\$**
1,00

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	1.033.052,53
Receitas provenientes de transferências	20.464.648,47
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	21.497.701,00
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	6.725.759,95
% de aplicação	31,29

Fonte: Processo TC 08710/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

Portanto, o município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Quanto à destinação de recursos para pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município destinou 96,13% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, APÊNDICE D, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 29) Destinação de recursos do FUNDEB prof. Magistério **Em R\$ 1,00**

Destinação de recursos	Valor
Receitas líquidas provenientes do FUNDEB	3.429.735,11
Valor destinado ao pagamento dos profissionais do magistério	3.296.927,25
% de aplicação	96,13

Fonte: Processo TC 08710/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

Portanto, o município cumpriu o limite de aplicação de 60% do FUNDEB com Magistério.

8.4 APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Base Normativa: Art. 77, inciso III, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da Pública/1988 (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29/2000).

A Emenda Constitucional 29/2000 acrescentou art. ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, estabelecendo a obrigatoriedade de aplicação mínima, pelos entes da federação, de recursos provenientes de impostos e transferências, em ações e serviços públicos de saúde.

Definiu, no § 3º no art. 198 da CF/88, que lei complementar estabeleceria:

- Os percentuais mínimos das receitas de impostos e transferências a serem aplicados, anualmente, pela União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais;
- As normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal; e
- As normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União.

Em 13 de janeiro de 2012, foi editada a Lei Complementar 141, regulamentando o § 3º do art. 198 da Constituição da República, estabelecendo os valores mínimos a serem aplicados anualmente pelos Municípios em ações e serviços públicos de saúde; os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; e a transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle da aplicação dos recursos destinados à saúde.

Em relação à aplicação mínima de recursos, restou estabelecido, pelo art. 7º, que os municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República.

CMSRC
PROC.: 323 / 200
FLS.: 33
RESP.:

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou 23,67% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, APÊNDICE E deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 30) Aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde		Em R\$ 1,00
Destinação de recursos		Valor
Receitas provenientes de impostos		1.033.052,53
Receitas provenientes de transferências		19.565.681,94
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde		20.598.734,47
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde		4.876.295,51
% de aplicação		23,67%

Fonte: Processo TC 08710/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

8.5 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

A Lei 11.494/2007 regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e atribuiu aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social a competência fiscalizatória sobre esses recursos.

Esses conselhos, no âmbito dos municípios, são colegiados compostos por, no mínimo, nove membros, sendo:

- 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um deles indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

O portal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) resumiu as funções dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, conforme segue²:

A escolha dos representantes dos professores, diretores, pais de alunos e servidores das escolas deve ser realizada pelos grupos organizados ou organizações de classe que representam esses segmentos e comunicada ao chefe do Poder Executivo para que este, por ato oficial, os nomeie para o exercício das funções de conselheiros.

A atividade dos conselhos do FUNDEB soma-se ao trabalho das tradicionais instâncias de controle e fiscalização da gestão pública. Entretanto, o conselho do FUNDEB não é uma nova instância de controle, mas sim de representação social, não devendo, portanto, ser confundido com o controle interno (executado pelo próprio Poder Executivo), nem com o controle externo, a cargo do Tribunal de Contas, na qualidade de órgão auxiliar do Poder Legislativo, a quem compete a apreciação das contas do Poder Executivo.

O controle exercido pelos conselhos do FUNDEB representa a atuação da sociedade, que pode apontar falhas ou irregularidades eventualmente cometidas, para que as autoridades constituídas, no uso de suas prerrogativas legais, adotem as providências que cada caso venha a exigir.

Entre as atribuições dos conselhos do FUNDEB, estão:

Acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB;

Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação;

Supervisionar a realização do censo escolar anual;

Instruir, com parecer, as prestações de contas a serem apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas. O parecer deve ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas ao Tribunal; e

acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento e análise da prestação de contas desses programas, encaminhando ao FNDE o demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão executor

² <http://www.fnde.gov.br>

C M S R C	
PROC.:	323 / 2020
FLS.:	34
RESP.:	JP

dos programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos.

Avaliou-se o parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, que integra a prestação de contas anual do município, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício em análise, e constatou-se que o colegiado concluiu pela aprovação das contas.

8.6 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DA SAÚDE

A Lei Complementar 141/2012 atribuiu aos Conselhos de Saúde a competência para avaliar, a cada quadrimestre, o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução daquela Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas, encaminhando ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. (LC 141/2012, art. 41).

A LC 141 estabeleceu, ainda, que o gestor do SUS em cada ente da Federação deve elaborar relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, contendo, no mínimo, as informações apresentadas a seguir:

- Montante e fonte dos recursos aplicados no período;
- Auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;
- Oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

No § 1º do art. 36, determinou-se aos entes da Federação, a obrigatoriedade de comprovação de elaboração do relatório detalhado referido anteriormente, mediante o envio de Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir

parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar.

A Instrução Normativa TC 43/2017 disciplinou a obrigatoriedade de envio do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde, na forma dos arts. 34 a 37 da Lei Complementar Federal 141/2012.

Avaliou-se o documento que foi encaminhado como parecer do Conselho Municipal de Saúde, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício em análise, e constatou-se que o colegiado concluiu pela aprovação das contas.

INDICATIVO DE IRREGULARIDADE

8.4.1 AUSÊNCIA DE MEDIDAS LEGAIS PARA A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE COMO UNIDADE GESTORA

Base normativa: art. 14 da Lei Complementar Federal 141/2012

Observou-se dos demonstrativos consolidados do município, encaminhados nesta prestação de contas, bem como dos dados encaminhados por meio das prestações de contas bimestrais, junto ao sistema CidadES, que o município não possui fundo municipal de saúde instituído, o que contraria disposições da Lei Complementar Federal 141/12.

Art. 14. O Fundo de Saúde, instituído por lei e mantido em funcionamento pela administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, constituir-se-á em unidade orçamentária e gestora dos recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde, ressalvados os recursos repassados diretamente às unidades vinculadas ao Ministério da Saúde.

Ressalta-se que tal indicativo de irregularidade foi objeto de citação nas Prestações de Contas dos exercícios anteriores (2015, 2016 e 2017). Observou-se contudo, conforme consulta efetuada no sistema CidadES, que o Fundo de Saúde foi ativado como unidade gestora em 01/01/2019, atenuando assim a irregularidade. Nesse sentido, sugerimos a não citação do apontamento.

CMSRC	
PROC.:	323 / 2020
FLS.:	35
RESP.:	JP

9 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Base Normativa: Art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada APÊNDICE F deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Tabela 31) Transferências para o Poder Legislativo		Em R\$ 1,00
Descrição	Valor	
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	20.611.649,53	
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	7,00	
Limite máximo permitido para transferência	1.442.815,47	
Valor efetivamente transferido	1.272.000,00	

Fonte: Processo TC 08710/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo não transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.

10 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que "os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária".

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o "Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública", e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 43/2017 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC nº 227/2011);
- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC nº 227/2011);
- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC nº 227/2011.

CMSRC	
PROC.:	323 / 2020
FLS.:	36
RESP.:	fp

Com base nos documentos encaminhados, constata-se que o sistema de controle interno emitiu à fl. 15, parecer favorável às Contas do Prefeito.

A documentação estabelecida na Instrução Normativa TC 43/2017 foi encaminhada, nos termos previstos pela regulamentação, sendo que não foram apontados indicativos de irregularidades.

11 MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

12 ANÁLISE DE CONFORMIDADE

12.3 CONSISTÊNCIAS – SISTEMA CIDADES

Com base em controles predefinidos no sistema CidadES, não foram constatadas inconsistências indicativas na prestação de contas anual da unidade gestora em análise.

12.4 PONTOS DE CONTROLE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

12.4.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 32) Restos a Pagar não Processados

Balanço Financeiro (a)	2.397.234,15
Balanço Orçamentário (b)	2.397.234,15
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 08710/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018 – BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.4.2 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da Inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 33) Restos a Pagar Processados

Balanço Financeiro (a)	238.188,24
Balanço Orçamentário (b)	238.188,24
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 08710/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018 – BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

CMSRC
PROC.: 323 /2000
FLS.: 37
RESP.: AP

12.4.3 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário

Base Legal: art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000; art. 5º da Portaria MOG 42/1999; art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação "Reserva de Contingência":

Tabela 34) Execução de despesa na dotação Reserva de Contingência

Balanço Orçamentário:	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 08710/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

12.4.4 Análise de execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no Balanço Orçamentário

Base Legal: art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação "Reserva do RPPS":

Tabela 35) Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 08710/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

12.4.5 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 36) Total da Receita Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	35.081.222,75
Balanço Orçamentário (b)	35.081.222,75
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 08710/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018 – BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.4.6 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 37) Total da Despesa Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	31.457.582,05
Balanço Orçamentário (b)	31.457.582,05
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 08710/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018 – BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

C M S R C	
PROC.: 323	13020
FLS.: 38	
RESP.: 88	

12.4.7 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: arts. 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 38) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)

Balanço Financeiro (a)	5.949.078,94
Balanço Patrimonial (b)	5.949.078,94
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 08710/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018 – BALFIN, BALPAT

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.4.8 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: arts. 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 39) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)

Balanço Financeiro (a)	11.373.944,98
Balanço Patrimonial (b)	11.373.944,98
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 08710/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018 – BALFIN, BALPAT

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.4.9 Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: arts. 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 40) Resultado Patrimonial

Exercício atual	
DVP (a)	5.499.339,84
Balanço Patrimonial (b)	5.499.339,84
Divergência (a-b)	0,00
Exercício anterior	
DVP (a)	-306.856,29
Balanço Patrimonial (b)	-306.856,29
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 08710/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018 – BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.4.10 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: arts. 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 41) Comparativo dos saldos devedores e credores

Saldos Devedores (a) = I + II	94.140.913,45
Ativo (BALPAT) – I	59.092.633,28
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	35.048.280,17
Saldos Credores (b) = III – IV + V	94.140.913,45
Passivo (BALPAT) – III	59.092.633,28
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	5.499.339,84
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	40.547.620,01
Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Processo TC 08710/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018 – BALPAT, DEMVAP

CMSRC	
PROC.: 323	/ 2020
FLS.: 39	
RESP.:	

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

12.4.11 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Base Legal: arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 42) Execução da Despesa Orçamentária

Despesa Empenhada (a)	31.457.582,05
Dotação Atualizada (b)	45.916.559,97
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-14.458.977,92

Fonte: Processo TC 08710/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

INDICATIVO DE IRREGULARIDADE

12.4.12 Dotação atualizada apresenta-se em valor superior à receita prevista atualizada

Base Legal: arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da dotação atualizada no Balanço Orçamentário deve ser igual ou menor que à receita prevista, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 43) Planejamento Orçamentário

Dotação Atualizada – BALORC (a)	45.916.559,97
Receita Prevista Atualizada – BALORC (b)	37.916.000,00
Dotação a maior (a-b)	8.000.559,97

Fonte: Processo TC 08710/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

Tabela 44) Informações Complementares para análise

Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	2.722.449,12
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	15.000,00

Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	2.722.449,12
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	15.000,00

Fonte: Processo TC 08710/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC, DEMCAD

Pelo exposto, verificou-se que a dotação atualizada foi maior que a receita prevista atualizada em R\$ 8.000.559,97. Contudo, tal irregularidade fica atenuada pelo fato de que a despesa empenhada foi menor que a receita prevista atualizada e a receita realizada. Nesse sentido, sugerimos a não citação do jurisdicionado.

12.4.13 Análise da despesa executada em relação à receita realizada

Base Legal: arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 45) Execução da Despesa Orçamentária

Despesas Empenhadas (a)	31.457.582,05
Receitas Realizadas (b)	35.081.222,75
Execução a maior (a-b)	-3.623.640,70

Fonte: Processo TC 08710/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

Tabela 46) Informações Complementares para análise

Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	2.722.449,12
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	15.000,00

Fonte: Processo TC 08710/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC, DEMCAD

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.

13 PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) E DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO)

Consta da Lei Complementar 101/00:

CMSRC	
PROC.:	323 / 2020
FLS.:	40
RESP.:	JP

Art. 52. O relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de: [...]

Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo: [...] § 2º O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

De acordo com a prestação de contas constante no sistema LRFWeb, os RGF e os RREO foram publicados em 27/07/18 e 30/01/2019, conforme determinado na legislação supramencionada.

14 REMUNERAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS

Base Legal: Lei Municipal 689/2012; arts. 37, incisos X e XI, 29, inciso V, e 39, § 4º da Constituição da República.

A Lei Municipal 689/2012 fixou os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, para a legislatura 2013/2016, em R\$ 10.680,00 e R\$ 5.340,00, respectivamente. Não tendo sido aprovada outra lei para a legislatura de 2017/2020, permaneceram os valores fixados na legislatura anterior. Posteriormente, as leis municipais 738/2014 e 846/2018 concederam revisões gerais anuais de 9% e 2,95% respectivamente aos servidores do município. Nesse sentido, os subsídios do prefeito e vice prefeito tiveram seus valores ajustados para R\$ 11.984,61 e R\$ 5.992,31.

Da análise das fichas financeiras do Prefeito e do Vice-Prefeito, referentes ao exercício de 2018 (Arquivo FICPAG, Processo TC 8799/2019), verifica-se que o Prefeito, percebeu R\$ 11.984,62 mensais a título de subsídio; e o Vice-Prefeito, R\$ 5.992,31.

Diante do exposto, constata-se que as despesas com a remuneração desses Agentes Políticos, durante o exercício, estão em conformidade com o mandamento legal.

15 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual, ora analisada, refletiu a atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2018, chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 43/2017.

Em decorrência, apresentam-se os achados que resultam na opinião pela **citação** do responsável, com base no art. 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012:

Descrição do achado	Responsável	Proposta de encaminhamento
Abertura de crédito adicional suplementar tendo por base superávit financeiro insuficiente (Item 4.1.1)	Rubens Casotti	Citação
Utilização de recursos de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural em fim vedado por lei (item 4.3.2.1)	Rubens Casotti	Citação

Vitória, 09 de Dezembro de 2019.

Raymar Araujo Belfort
Auditor de Controle Externo

CMSRC
PROC.: 323 / 2020
FLS.: 41
RESP.: <i>[assinatura]</i>

APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Tabela 3 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	
ENTE DA FEDERAÇÃO: São Roque do Canaã	
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2018	
RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)	Em Reais
ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DA RECEITA REALIZADA (ÚLTIMOS 12 MESES)
RECEITAS CORRENTES (I)	34.424.429,81
Receita Tributária	1.126.656,86
IPTU	78.557,68
ISS	585.627,70
ITBI	46.223,89
IRRF	322.643,26
Outras Receitas Tributárias	93.604,33
Receita de Contribuições	645.985,91
Receita Patrimonial	282.324,54
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	11.175,00
Transferências Correntes	32.290.113,39
Cota-Parte do FPM	11.144.018,03
Cota-Parte do ICMS	8.451.799,30
Cota-Parte do IPVA	604.421,45
Cota-Parte do ITR	10.025,21
Transferências da LC 87/1996	67.993,56
Transferências da LC 61/1989	186.390,92
Transferências do FUNDEB	3.423.967,59
Outras Transferências Correntes	8.401.497,33
Outras Receitas Correntes	68.174,11
DEDUÇÕES (II)	3.913.134,83
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	3.913.134,83
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	30.511.294,98
FONTE: Sistema CidadES	

APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

São Roque do Canaã - PODER EXECUTIVO
 RFI ATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 EXERCÍCIO DE 2018

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	14.452.417,06	0,00
Pessoal Ativo	14.452.417,06	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	14.452.417,06	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% S/A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	30511294,98	
TRANSFERÊNCIAS OBRIGATORIAS DA UNIÃO - EMENDAS INDIVIDUAIS (V) (§13, art. 166 da CF)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI) (1)	30.511.294,98	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	14.452.417,06	47,37
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	16.476.199,29	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	15.652.294,32	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	14.828.489,36	48,60

FONTE: Sistema Cidat/S

1- Conforme disciplinado pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015.

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, II)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	15.196,39	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		13.880,81	0,00	13.880,81
Pessoal Ativo		13.880,81	0,00	13.880,81
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		13.880,81	0,00	13.880,81

FONTE: Sistema Cidat/S

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que arcarão com despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).

PROC.: 323 /2020

FLS.: 42

RESP.: JP

APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA**RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal**

São Roque do Canaã
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2018

- PODER EXECUTIVO

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	15.391.433,79	0,00
Pessoal Ativo	15.391.433,79	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	15.391.433,79	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% S/A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	30511294,98	
TRANSFERÊNCIAS OBRIGATORIAS DA UNIAO - EMENDAS INDIVIDUAIS (V) (§13 art. 166 da CF)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI) (I)	30.511.294,98	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) (III a + III b)	15.391.433,79	50,45
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	18.566.776,99	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	17.391.438,14	57,00
LIMITE DE ALERTA (X) (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	15.476.099,29	54,00

FONTE: Sistema CidadES

1- Conforme disciplinado pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015.

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO I (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	15.196,39	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		13.880,81	0,00	13.880,81
Pessoal Ativo		13.880,81	0,00	13.880,81
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		13.880,81	0,00	13.880,81

FONTE: Sistema CidadES

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).

APÊNDICE D - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	
Município: São Roque do Canaã	
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
Período: 2018	
RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)	(R\$) 1,00
RECEITAS DO ENSINO	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	REC. REALIZADAS <no exercício>
1- RECEITA DE IMPOSTOS	1.033.052,53
1.1- Receita Resultante do Imposto s/a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	78.557,68
1.1.1 - IPTU	73.291,11
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	5.266,57
1.2- Receita Resultante do Imposto s/ Transmissão Inter Vivos - ITBI	46.223,89
1.2.1 - ITBI	46.223,89
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza - ISS	585.627,70
1.3.1 - ISS	578.947,93
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	6.679,77
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	322.843,26
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00
1.5.1 - ITR	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	20.464.648,47
2.1- Cota-Parte FPM	11.144.018,03
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea "b"	10.245.051,50
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas "d" e "e"	898.966,53
2.2- Cota-Parte ICMS	8.451.799,30
2.3- ICMS-Desoneração - LC nº 87/96	67.993,56
2.4- Cota-Parte IP-Estação	186.390,92
2.5- Cota-Parte ITR	10.025,21
2.6- Cota-Parte IPVA	604.421,45
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
3- TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	21.497.701,00
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	REC. REALIZADAS <no exercício>
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	732,74
5- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	516.477,32
5.1- Transferências do Salário-Educação	246.678,13
5.2- Transferências Diretas - PDDE	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	98.376,00
5.4- Transferências Diretas - PNATE	102.054,62
5.5- Outras Transferências do FNDE	65.738,72
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	3.629,85
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.537.798,99
6.1- Transferências de Convênios	1.528.003,39
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	9.795,60
7- RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	2.055.009,05

CMSRC	
PROC.:	323 1900
FLS.:	43
RESP.:	AP

FUNDEB	
RECETAS DO FUNDEB	REC. REALIZADAS
	<no exercício>
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.913.134,83
10.1- Cota-Parte FPM destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	2.049.009,99
10.2- Cota-Parte ICMS destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.690.359,74
10.3- ICMS-Desoneração destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	13.598,64
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	37.278,24
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR arrecadados destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5+2.5))	2.004,94
10.6- Cota-Parte IPVA destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	120.883,28
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.429.735,11
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	3.423.967,59
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	5.767,52
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	-489.167,24
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	
DESPESAS DO FUNDEB	DESP. LIQUIDADAS
	<no exercício>
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	3.296.927,25
13.1- Com Educação Infantil	1.665.281,21
13.2- Com Ensino Fundamental	1.631.846,04
13.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00
13.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	32.012,08
14.1- Com Educação Infantil	4.908,62
14.2- Com Ensino Fundamental	27.103,46
14.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00
14.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00
14.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	3.328.939,33
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1- FUNDEB 60%	0,00
16.2- FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	32.012,08
17.1- FUNDEB 60%	0,00
17.2- FUNDEB 40%	32.012,08
18- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB ¹	0,00
18.1- FUNDEB 60%	0,00
18.2- FUNDEB 40%	0,00
19- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17 + 18)	32.012,08
INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
20- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 19)	3.296.927,25
21- PERCENTUAIS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB	100,00
21.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério ² (13 - (16.1 + 17.1 + 18.1)) / ((11) x 100) %	96,13
21.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2 + 18.2)) / ((11) x 100) %	0,00
21.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (20.1 + 20.2)) %	3,87

MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB	
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DESP. LIQUIDADADA «no exercício»
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	2.521.477,31
22.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.670.189,83
22.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	851.287,48
23- ENSINO FUNDAMENTAL	3.412.949,64
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.658.749,50
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.754.200,14
24- EDUCAÇÃO ESPECIAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00
25- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00
25.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00
25.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00
25a- ADMINISTRAÇÃO GERAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	334.177,84
25a.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB - 40%	0,00
25a.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	334.177,84
26- ENSINO MÉDIO	0,00
27- ENSINO SUPERIOR	0,00
28- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00
29- OUTRAS	0,00
30- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 25a + 26 + 27 + 28 + 29)	6.268.604,79
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
31- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-489.167,24
32- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS C/ A RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB	0,00
34- RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
35- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	32.012,08
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB ¹	0,00
37- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
38- RPP INSCRITOS NO EXERCÍCIO S/ DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
39- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISP. FINANC. DE REC. DE IMPOSTOS VINCUL. AO ENSINO	0,00
40- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL: (31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36 + 37 + 38 + 39)	-457.155,16
41- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23 + 24 + 25 + 25a) - (40))	6.725.759,95
42- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((41) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% ³	31,29
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE	
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DESP. LIQUIDADADA «no exercício»
43- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS REC. DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
44- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	232.521,98
45- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
46- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.812.028,79
47- TOTAL DAS OUTRAS DESP. CUSTEADAS C/ RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (43 + 44 + 45 + 46)	2.044.550,77
48- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (30 + 47)	8.313.155,56
FONTE: Sistema CidadES	
¹ Conforme § 4º do art. 24 da Resolução TCEES Nº 238/2012.	
² Limite mínimo anual a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme art. 22 da Lei 11.494/2007 e/c art. 60 do ADCT da CF/88.	
³ Limite mínimo anual a ser cumprido no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V, c/c Caput do art. 212 da CF/88.	

CMSRC	
PROC.: 323	18080
FLS.: 44	
RESP.: AP	

APÊNDICE E - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde - 2018		
Município: São Roque do Canaã		
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
Período de Referência: 2018		
RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, ART. 35)		
		(R\$) 1,00
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		RECEITAS REALIZADAS
		<até o Bimestre>
RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)		1.033.052,53
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU		73.291,11
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI		46.223,89
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS		578.947,93
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF		322.643,26
Imposto Territorial Rural - ITR		0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos		4.157,55
Dívida Ativa dos Impostos		7.080,67
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Enc. da Div. Ativa dos Impostos		708,12
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)		19.565.681,94
Cota-Parte FPM		10.245.051,50
Cota-Parte ITR		10.025,21
Cota-Parte IPVA		604.421,45
Cota-Parte ICMS		8.451.799,30
Cota-Parte IPI-Exportação		186.390,92
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais		67.993,56
Desoneração ICMS (LC 87/96)		67.993,56
Outras :		0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II		20.598.734,47
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE		RECEITAS REALIZADAS
		<até o Bimestre>
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		2.642.051,64
Provenientes da União		2.584.602,64
Provenientes do Estado		57.449,00
Provenientes de Outros Municípios		0,00
Outras Receitas do SUS		0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS		0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE		0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE		105.804,81
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE		2.747.856,45
DESPESAS COM SAÚDE		DESPESAS
(Por Grupo de Natureza da Despesa)		LIQUIDADAS
		<até o Bimestre>
DESPESAS CORRENTES		6.791.869,91
Pessoal e Encargos Sociais		4.119.358,58
Juros e Encargos da Dívida		0,00
Outras Despesas Correntes		2.672.511,33
DESPESAS DE CAPITAL		802.343,39
Investimentos		802.343,39
Inversões Financeiras		0,00
Amortização da Dívida		0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)		7.594.213,30
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO		DESPESAS
		LIQUIDADAS
		<até o Bimestre>
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL		31.458,20
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS		2.490.909,59
Recursos de transferências do Sistema Único de Saúde - SUS		1.874.977,76
Recursos de Operações de Crédito		0,00
Outros Recursos		615.931,83
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS		195.550,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS		0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS (V)		2.717.917,79
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV + V)		4.876.295,51
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / III x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% (1)		23,67

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VII - 15)/100 x III]		1.786.485,34	
DESPESAS COM SAÚDE (POR SUBFUNÇÃO)	DESPESAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	LIQUIDADAS <até o Bimestre>		
Atenção Básica	3.235.232,57		0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.160.026,06		0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	161.536,57		0,00
Vigilância Sanitária	193.409,62		0,00
Vigilância Epidemiológica	206.801,40		0,00
Alimentação e Nutrição	0,00		0,00
Outras Subfunções	637.207,08		0,00
TOTAL			7.594.213,30
FONTE: Sistema CidadES			
(1) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.			
Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS Executadas em Consórcios Públicos			
(R\$) 1,00			
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)			
DESPESAS COM SAÚDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*) (Por Grupo de Natureza da Despesa)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r)	DESPESAS	
		LIQUIDADAS <até o Bimestre>	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESAS CORRENTES	697.580,58	648.445,22	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	12.443,06	11.127,48	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	685.137,52	637.317,74	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.419,42	723,29	0,00
Investimentos	2.419,42	723,29	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (I)	700.000,00		649.168,51
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO (*)		DESPESAS	
		LIQUIDADAS <até o Bimestre>	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL		0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS		631.834,28	0,00
Recursos de transferências do Sistema Único de Saúde - SUS		631.834,28	0,00
Recursos de Operações de Crédito		0,00	0,00
Outros Recursos		0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS		0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA			0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS		0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA		0,00	0,00
EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (II)			631.834,28
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO (III) = (I - II)			17.334,23
FONTE: Sistema CidadES			
(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com ASPS, de que o ente participou como membro consorciado.			
(r) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).			

APÊNDICE F – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Câmara: São Roque do Canaã
Exercício: 2018

Verificação Limites Constitucionais - Poder Legislativo

Descrição	Referência Legal	Valor
1- Subsídios de Vereadores		
1.1- Limitação Total		
1.1.1 Receitas Municipais - Base Referencial Total	Cálculo TCBEES	35.570.389,99
1.1.2 Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	Cálculo TCBEES	457.098,00
1.1.3 % Compreendido com Subsídios		1,29%
1.1.4 % Máximo de Comprometimento com Subsídios	art 29, VII, CF/88	5,0%
1.2- Limitação Individual		
1.2.1 Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual	Lei Específica	25.322,25
1.2.2 % Máximo de Correlação com Subsídio do Dep. Estadual	art 29, VI, CF/88	30,0%
1.2.3 Subsídio do Vereador - Limite conforme Dep. Estadual	art 29, VI, CF/88	7.596,68
1.2.4 Subsídio do Vereador - conforme Norma Municipal	Cfe. Norma Municipal	4.118,00
1.2.6 Gasto Individual com o Subsídio	Cálculo TCBEES	4.118,00
1.2.7 % compreendido com Subsídio - Base Dep. Estadual		54,21%
1.2.7 % compreendido com Subsídio - Base Norma Municipal		100,00%
2- Gastos com Folha de Pagamento		
2.1 Total de Duodécimos (Repasse) Recebidos no Exercício	Cálculo TCBEES	1272000,00
2.2 Limite Constitucional de Repasse ao Poder Legislativo	art 29-A, §1º, CF/88	1.442.815,47
2.3 % Máximo de Gasto com Folha de Pagamento	art 29-A, §1º, CF/88	70,0%
2.4 Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento	art 29-A, §1º, CF/88	890.400,00
2.5 Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento	Cálculo TCBEES	773.321,77
2.6 % Gasto com Folha de Pagamento		60,80%
3- Gastos Totais do Poder Legislativo		
3.1 Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior	art 29-A, caput, CF/88	20.611.649,53
3.2 Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos	art 29-A, Incisos, CF/88	1.442.815,47
3.3 Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos	Cálculo TCBEES	1.139.828,28
3.4 % Gasto Total do Poder Legislativo		5,53%
3.5 % Máximo de Gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	art 29-A, Incisos, CF/88	7,0%



Instrução Técnica Inicial 00944/2019-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

CMSRC	
PROC.:	323 / 2020
FLS.:	46
RESP.:	JP

Processo: 08710/2019-5

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Setor: NCE - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia

Exercício: 2018

Criação: 09/12/2019 16:24

UG: PMSRC - Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Responsável: RUBENS CASOTTI

Vencimento: 29/03/2021

Considerando o Relatório Técnico 873/2019; em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, sugere-se a esta Corte de Contas:

A **citação** dos responsáveis descritos no quadro adiante, nos termos do artigo 157, III, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013 c/c artigo 56, II, e artigo 63, I, da Lei Complementar 621 de 8 de março de 2012, para que, no prazo estipulado apresentem razões de justificativa, alegações de defesa, bem como documentos, individual ou coletivamente, que entenderem necessários em razão dos achados detectados:

Descrição do achado	Responsável
Abertura de crédito adicional suplementar tendo por base superávit financeiro insuficiente (Item 4.1.1)	Rubens Casotti
Utilização de recursos de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural em fim vedado por lei (Item 4.3.2.1)	Rubens Casotti

Sugerimos, também, que se determine a remessa da cópia do Relatório Técnico em referência, juntamente com o Termo de Citação.

Vitória, 9 de dezembro de 2019.

GERALDO DALAPICOLA
Auditor de Controle Externo

Assinado por
GERALDO DALAPICOLA
09/12/2019 16:44

